



Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR FRAGA ROCHA

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE MAIO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.458.217/0001-09, da área de uso comum do povo com o total de 6.481,15,00m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido à altura das Ruas Prado Júnior e Belford Roxo, bem como do terreno de acrescidos de marinha com a área de 36,00m², localizado na Avenida Infante Dom Henrique, na altura da Praça Nicarágua, ambas no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 25 de abril a 11 de maio de 2006 e de 29 de abril a 07 de maio de 2006, respectivamente, destinadas à realização do evento esportivo "Desafio Land Rover G4 Challenger", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004005/2006-48.

Parágrafo único - Para a etapa náutica dessa competição, está a Permissão autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a utilizar a área em mar com 200,00m X 100,00m, a partir da linha d'água, na Praia de Copacabana, situada em frente à arena montada para o aludido evento.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 14.355,74 (quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a afixar na arena em que se realizará o evento e em local visível ao público, quatro (04) placas, confeccionadas segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa ZOHAR CINEMA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.437.692/0001-63, das áreas de uso comum do povo com 400,00m² cada uma: na Praia do Leme, localizada na sua porção inicial, junto à pedra; e, na Praia de Copacabana, localizada em frente ao Posto 6, no Município do Rio de Janeiro/RJ, ambas nos dias 11 e 12 de maio de 2006, destinadas à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004011/2006-03.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a afixar em cada área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2006

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle da União, para o retorno ao serviço dos servidores beneficiados pela anistia prevista na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o entendimento preconizado na Nota AGU/MS nº 11/2006, que possibilita à Administração reapreciar os atos de anulações de anistias originários das comissões criadas pelos Decretos nº 1.498, de 24 de maio de 1995, e Decreto nº 1.499, de 24 de maio de 1995, revogados pelo Decreto nº 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, assim como os atos revisionais de anistia, praticados pelas comissões revisoras e emitidos até 1º de fevereiro de 2004, e ainda Deliberação da Comissão Especial Interministerial - CEI que, acolhendo o entendimento na citada Nota da Advocacia-Geral da União, concluiu pela não incidência das regras de decadência contidas no art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, razão porque não podem os referidos atos serem mantidos ou alterados sob este fundamento, resolvem:

Art. 1º Fica assegurada a observância do devido processo legal nos processos de anistia, de que tratam os requerimentos revisionais tempestivos dirigidos à Comissão Especial Interministerial - CEI, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de maio de 2004, garantindo-se o direito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o inciso II do artigo 2º do citado decreto.

Art. 2º Após declarado pela CEI que o ato anulatório de anistia não respeitou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o art. 3º do Decreto nº 5.115, de 2004, o processo será encaminhado para o órgão, entidade ou empresa pública e sociedade de economia mista para manifestação, por meio de Comissão bipartite a ser constituída especificamente para este fim, com representação paritária dos anistiados.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo, terá as seguintes atribuições:

- dar encaminhamento às decisões da CEI;
- verificar o cumprimento do disposto no art. 3º desta Portaria;
- notificar os interessados para apresentação de defesa;
- analisar as razões de defesa e a instrução probatória;
- instruir, revisar e submeter os processos à homologação da CEI.

§ 2º O requerente, quando notificado pela Comissão de que trata o caput, terá dez dias de prazo para aduzir as suas razões, relativas ao ato de anulação, e requerer a instrução probatória que entenda de direito, nos termos do § 2º do Decreto nº 5.115, de 2004.

§ 3º Será dispensada a notificação ao interessado, prevista no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.115, de 2004, quando constatado a ausência dos fundamentos que deram causa aos respectivos atos anulatórios de anistia.

Art. 3º Será observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, para o restabelecimento da condição de anistiado, não se admitindo as seguintes situações:

- as exonerações ou dispensas decorrentes de processos administrativos ou judiciais regularmente julgados pela autoridade administrativa ou pelo Poder Judiciário, com trânsito em julgado;
- as dispensas ou exonerações de funções de confiança ou cargos comissionados;
- as dispensas por justa causa; e
- as adesões a programas de desligamentos voluntários ou incentivados.

Art. 4º As comissões específicas encaminharão à CEI, para homologação, relatório detalhado da situação de cada interessado que apresentou requerimento tempestivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.115, de 2004, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento do processo encaminhado pela CEI, sem prejuízo do retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pelo instituto da anistia prevista na Lei nº 8.878, de 1994.

Art. 5º Serão revistos, para fins de adequação, os casos de retorno ao serviço efetivados com fundamento em atos emitidos em desacordo com o disposto nesta Portaria e na Orientação Normativa nº 3, de 13 de julho de 2005, da Secretaria de Recursos Humanos, assegurado aos interessados, caso seja necessário, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observada a capacidade de provimento.

Art. 6º Na hipótese de anistias reconhecidas por ato legal e não revistas ou anuladas pelas comissões revisoras, de que tratam os Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, e 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, caberá ao órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista providenciar o imediato retorno do anistiado ao serviço, aplicando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista, após a homologação dos processos pela CEI, promoverão o imediato retorno ao serviço dos contemplados pelo instituto da anistia, observado o disposto na Orientação Normativa nº 03, de 2005, da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 8º Fica revogado o inciso III, do art. 2º da Orientação Normativa/SRH nº 03, de 2005.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Recursos Humanos

EDUARDO CARNOS SCALETSKY
Diretor do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL

DELIBERAÇÃO Nº 8.818, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, tempestivamente, por ex-empregados da CAEEB, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 117, de 09 de junho de 2000, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 2000, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

"Destarte, em face do inegável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eivando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado."

Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reaprecie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 5, de 22 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressaltada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Resalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calçada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473.

3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: "Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de a administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido." (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93)Mandado de segurança concedido."(MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)"

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do due process of law, sob pena de nulidade.

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arrepio das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o consequente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
681	369.822.027-04	ADALBERTO LUIZ ROCHA CASTRO	04597.008850/2004-86
682	073.732.524-00	ADÃO LOPES BORGES	04500.007771/2004-80 Ap. 04599.504351/2004-03
683	074.316.439-34	ADÃO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR	04599.502210/2004-48
684	815.328.307-34	ADILSON CARLOS FAGUNDES DO NASCIMENTO	04597.008307/2004-89
685	887.184.507-25	ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA	04597.008324/2004-16
686	497.217.984-87	ADRIANA ANGEIRAS DE MIRANDA CASTELO BRANCO	04500.007770/2004-35
687	351.246.017-87	AILTON JORGE DE OLIVEIRA	04597.008323/2004-71
688	042.437.147-20	AIRSON MEDEIROS DA SILVA	04597.008325/2004-61
689	404.324.327-67	ALADIM ALENCAR VALENÇA	04597.008326/2004-13
690	226.068.151-49	ALBER VASCONCELOS VENÂNCIO DE SOUZA	04599.502243/2004-98
691	076.335.131-87	ALCÍDIA MENDES TEIXEIRA	04599.502182/2004-69
692	533.909.037-04	ALMIR ALCIDES FERREIRA	04597.008319/2004-11
693	305.293.523-20	ALUÍSIO RODRIGUES DE MENESES JÚNIOR	04599.502010/2004-95
694	225.640.801-97	ANA CRISTINA NOGUEIRA GONÇALVES	04599.502215/2004-71
695	594.402.017-20	ANA MARIA DE BARROS MONTEIRO	04597.008320/2004-38
696	023.886.341-72	ANA MARLY DE MELO RODRIGUES	04599.502175/2004-67
697	767.414.867-04	ANA PAULA NOGUEIRA JÚNIOR	04599.502189/2004-81
698	073.238.751-53	ANGELA BARCELOS VALE COMIN	04500.007298/2004-31
699	461.771.917-20	ANGELA MENDES MORAES	04597.008321/2004-82
700	363.511.647-53	ANGELO ANTÔNIO SERAPHINI	04597.008329/2004-49
701	392.712.507-53	ANILSON DA SILVA NETTO	04597.008330/2004-73
702	861.333.578-00	ANNA MARIA DE AZEVEDO CERQUEIRA GATTI	04599.502009/2004-61
703	096.836.821-20	ANTÔNIA TRIPODI CARNEIRO	04599.504303/2004-15
704	128.201.211-87	ANTÔNIO BENEDITO CAMARGOS	04599.502012/2004-84
705	151.432.281-15	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA	04599.502217/2004-60
706	013.343.363-34	ANTÔNIO FARIAS VERAS	04599.502011/2004-30
707	183.566.991-34	ANTÔNIO FERNANDES NETO	04599.502008/2004-16
708	511.979.107-78	ANTÔNIO FREIRE DE SANTANA	04597.008173/2004-04
709	275.388.421-87	ANTÔNIO JOSÉ IRMÃO	04599.502264/2004-11
710	413.314.867-34	ANTÔNIO LUIZ MARTINS DA FONSECA	04597.008345/2004-31
711	002.233.441-68	ANTÔNIO VICTOR	04599.503001/2004-11
712	001.801.811-49	ANTÔNIO VIEIRA VILAS-BOAS	04599.505013/2004-81
713	185.298.791-04	APARECIDA D' ABADIA RODRIGUES SOUZA	04599.502281/2004-41
714	155.246.616-53	ARÃO CAMARGOS RAMALHO	04599.502039/2004-77
715	033.373.831-49	ARMANDO JOSÉ RABELO	04599.502219/2004-59
716	028.965.401-72	ARNALDO AUGUSTO SETTI	04500.007748/2004-95
717	447.137.118-53	ARNALDO RAMIREZ	04599.502242/2004-43 Ap. 04500.007796/2004-83
718	400.644.177-00	AROLDO MOREIRA DE FREITAS	04597.008331/2004-18

719	270.988.347-34	ARTURO JOSÉ SPADALE	04599.504857/2004-12 Ap. 04597.008332/2004-62
720	494.273.937-34	AUGUSTO CÉSAR VIDAL DA SILVA	04597.008333/2004-51
721	337.954.307-91	AUREA MARTINS DA FONSECA	04597.008334/2004-51
722	143.879.301-44	BENEDITO CLEMENTINO RAMOS DE ALENCAR	04599.502265/2004-58
723	238.582.067-68	BERNARDET BERNARDO PLAZA	04597.008327/2004-50
724	128.581.291-34	BRUMMEL PACHECO PIAGGIO COUTO	04500.007795/2004-39
725	132.286.761-53	CAIO MARCELO PINTO DE CARVALHO	04599.502239/2004-20
726	025.907.607-44	CARLO PANARO	04597.008328/2004-02
727	047.652.147-53	CARLOS ALBERTO CATALDO DA SILVEIRA	04597.008298/2004-26
728	254.675.737-72	CARLOS ALBERTO MORGADO RAMOS	04597.008231/2004-91
729	418.734.087-49	CARLOS BARBOSA RODRIGUES	04597.008257/2004-30
730	127.260.104-82	CARLOS EDUARDO DE MENEZES CAVALCANTI	04500.007794/2004-94
731	244.633.291-91	CARLOS EDUARDO TORRES LENZI	04500.007793/2004-40
732	316.284.941-15	CARLOS HENRIQUE PAES	04599.502247/2004-76
733	135.071.687-15	CARLOS MAURICIO MARINHO DE SA	04597.008261/2004-06
734	265.120.847-72	CARLOS ROBERTO COUTO DE MATTOS	04597.007990/2004-37 Ap. 04597.008171/2004-15
735	169.559.514-91	CARMEM LÚCIA FREITAS ACCIOLY	04500.007791/2004-51
736	117.629.001-06	CARMEN LÚCIA CAVALCANTI LEMOS ROCHA	04500.007792/2004-03
737	345.087.677-53	CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA BOTELHO	04597.008161/2004-71
738	223.632.891-53	CELENITA MARIA DOS REIS SILVA	04599.502248/2004-11
739	431.622.580-49	CÍCERO DA ROSA ROCHA	04599.502235/2004-41
740	496.507.776-87	CLARICE GOMES DA SILVA	04500.007790/2004-14
741	287.104.951-34	CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA	04500.007789/2004-81
742	467.498.705-97	CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	04599.504826/2004-53
743	549.535.027-87	CLAUDIO BEZERRA DA SILVA	04597.008295/2004-92
744	119.688.691-15	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDÃO	04599.502206/2004-80
745	037.737.957-34	CLEBER LEAL GONÇALVES	04597.008296/2004-37
746	131.106.917-87	CLEMENCEAU FERRARI QUADROS	04597.008297/2004-81
747	213.965.071-91	CLEONICE DE FREITAS ALMEIDA	04599.502222/2004-72
748	028.854.092-15	CLODOALDO CARVALHO DA SILVA	04599.500803/2004-70
749	299.332.507-87	CORACY NOGUEIRA LOSSO	04597.008230/2004-47
750	260.131.857-00	CYRILLA GOMES BERNARDO	04597.008228/2004-78
751	637.158.647-53	DALMIRO PINHEIRO DOS SANTOS	04597.008229/2004-12
752	279.565.201-34	DANIEL DE SOUZA VABO	04500.007788/2004-37
753	096.638.861-53	DAVI SÉRGIO DUARTE VALENÇA	04500.007787/2004-92
754	159.883.417-72	DELANO PRESTES BARRETO	04597.008227/2004-23
755	183.388.101-00	DENISE MARQUES NERY DE ARAUJO	04500.007786/2004-48
756	249.154.321-49	DENIZE VALENTIM	04500.007785/2004-01
757	352.336.301-25	DENNIS OTTO CHAMORRO ZELAYA	04500.007784/2004-59
758	006.067.829-15	DEVANIR FERRAZ DE CAMARGO	04599.502203/2004-46
759	222.177.111-72	DINÁ RODRIGUES RUAS	04500.007783/2004-12
760	240.015.971-87	DINAH BERNARDES FONSECA	04599.502279/2004-71
761	131.526.707-10	DIONÉIA FARIA	04597.008306/2004-34
762	355.910.481-53	DJALMA PEREIRA FREITAS	04500.007782/2004-60
763	243.866.347-20	DULCÍDIO JOÃO PETRÚCIO	04597.008305/2004-90
764	150.165.951-00	EDGAR PEREIRA DOS SANTOS	04500.007781/2004-15
765	716.380.247-15	EDILNE RODRIGUES DA SILVA	04597.008304/2004-45
766	118.739.491-20	EDMARA JORDÃO DIAS	04500.007780/2004-71
767	095.351.105-78	EDMUNDO MOREIRA GUIMARÃES	04599.504825/2004-17
768	244.962.861-49	EDNA PATRÍCIA DE SENA	04500.007779/2004-46
769	318.636.477-91	EDSON CURVELLO VAZ	04597.008308/2004-23
770	339.144.351-00	EDSON PEREIRA GUERRA	04500.007778/2004-00
771	787.856.187-72	EDUARDO HENRIQUE CLEMENTE MAGALHAES	04500.007777/2004-57
772	284.109.987-34	EDUARDO WILKINSON	04597.008309/2004-78
773	289.799.581-53	ELAINE LOPES SANTANA DE ABREU	04599.502197/2004-27
774	097.905.861-91	ELIOENAI PEREIRA DA SILVA	04500.007357/2004-71
775	128.169.577-72	ELISABET POP DE ABREU	04597.008310/2004-01
776	054.744.691-87	ELITA OLIVEIRA DINIZ	04500.007776/2004-11
777	183.630.161-87	ELIZABETH NOGUEIRA	04599.502192/2004-02
778	224.928.521-72	ELZA MARIA DA ROCHA	04599.502272/2004-50
779	344.518.347-49	ELZENY CUNHA PINHEIRO	04597.008303/2004-09
780	431.434.827-53	EMANOEL GENEROSO	04597.008220/2004-10
781	051.651.483-00	EMÍDIO JOSÉ DA SILVA NETO	04599.502190/2004-13
782	467.765.837-49	EMMA CRISTINA PARENTONI MENDES	04597.007765/2004-09
783	400.956.647-68	ERMELINDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	04597.008175/2004-95
784	347.330.357-72	ERNADES ALVES RODRIGUES	04597.008182/2004-97
785	054.705.011-91	EUNICE SILVA TORRES	04500.007775/2004-68
786	084.518.691-49	EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA	04500.007774/2004-13
787	079.871.704-10	FABIANO ADALBERTO DE ALMEIDA LEITE	04597.008179/2004-73
788	182.111.861-87	FATIMA NEIVA PRAÇA	04500.007773/2004-79
789	594.149.877-20	FÁTIMA REGINA LAGE E SILVA	04597.008202/2004-20
790	389.204.927-00	FERNANDO ANTÔNIO BARROS FERREIRA	04597.008201/2004-85 Ap. 04500.007772/2004-24
791	101.609.301-20	FERNANDO ANTÔNIO THOMÉ ANDRADE	04599.502275/2004-93
792	410.207.581-04	FERNANDO ZOBY DA VEIGA PESSOA	04599.502244/2004-32
793	010.951.536-68	FLÁVIO ALVES CARDOSO	04599.502214/2004-26
794	602.104.357-04	FLÁVIO DUARTE DE MACEDO	04597.008200/2004-31
795	183.689.641-72	FRANCISCO ALEXANDRE STECHER DE OLIVEIRA	04599.502194/2004-93
796	289.695.101-68	FRANCISCO AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	04500.007808/2004-70
797	265.734.667-72	FRANCISCO BALTHAZAR SOARES DE SOUZA	04597.008199/2004-44
798	020.195.231-91	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	04500.007807/2004-25
799	239.123.241-15	FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA	04500.007806/2004-81
800	239.896.451-53	FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS RIBEIRO	04500.007805/2004-36
801	371.535.607-34	FRANCISCO FABIANO DE BRITO MAGNAN	04597.008206/2004-16
802	116.253.411-72	FRANCISCO FONTINELY N. SILVA	04500.007804/2004-91
803	496.079.607-34	FRANCISCO ISIDORO OLIVIERI DE SOUZA	04597.008172/2004-51
804	385.589.207-53	GABRIEL FERREIRA BRANDAO	04597.008165/2004-50



805	144.967.041-53	GEISA VIEIRA DE OLIVEIRA FARIA DE SOUZA	04599.502176/2004-10	890	275.014.187-72	JUDSON DA FONSECA MARIANO	04597.008253/2004-51
806	157.255.960-87	GELSON LUIZ VASCONCELOS PIRES	04500.007803/2004-47	891	247.700.601-06	JÚLIA MELO MENESES	04599.502034/2004-44
807	046.010.257-53	GENECY PEREIRA LOURENCO	04597.008159/2004-01	892	145.161.101-30	JULIANA GONCALVES DOS REIS	04599.504404/2004-88
808	373.387.571-00	GEORGIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVIERIA	04500.007802/2004-01	893	386.595.907-59	JÚLIO CÉSAR D'ALINCOURT DE OLIVEIRA	04597.008247/2004-02
809	097.877.807-30	GERALDO INÁCIO	04597.008094/2004-95	894	244.684.601-72	JUSSARA MARIA RHODES DA SILVA	04599.502246/2004-21
810	230.668.307-72	GERALDO NUNES PEREIRA FILHO	04597.008102/2004-01	895	333.849.911-68	KÁTIA SALUSTIANO DA SILVA	04599.502033/2004-08
811	120.065.481-15	GETÚLIO BOTELHO	04500.007801/2004-58	896	297.069.801-30	KEILA MARTINS DE ALVARENGA	04599.502032/2004-55
812	019.766.307-97	GILBERTO MORAES VASSALLI	04597.008101/2004-59	897	826.101.007-44	LAVÍNIA LESSA DA SILVA	04597.008115/2004-72
813	357.678.047-53	GILSA DA SILVA RAMOS SANTOS	04597.008100/2004-12	898	091.383.401-78	LÁZARA FERREIRA DE ARAÚJO BEZERRA	04599.502267/2004-47
814	039.827.937-34	GILSON DE SOUZA DO Ó	04597.008099/2004-18	899	279.318.701-15	LÁZARA ROSA PEREIRA FARIA	04599.502031/2004-19
815	199.434.317-68	GILSON ELI PINHEIRO RAMOS	04597.008106/2004-81	900	057.314.101-00	LÉA DE FREITAS	04599.502030/2004-66
816	003.710.094-72	GILVAN DE BARROS COELHO	04599.502257/2004-10	901	044.144.977-87	LELY DAMIANA FERREIRA	04597.008113/2004-83
817	238.810.461-00	GIOVANI AUGUSTO CHRISTOFOLI	04500.007800/2004-11	902	635.708.827-72	LENI BARBOSA GOULART PINHEIRO	04597.008254/2004-04
818	351.548.107-91	GLAFIRA MARTYRES DE PAIVA	04597.008105/2004-37	903	151.063.571-87	LEOBINA CARDIAL DA SILVA SOARES	04599.502029/2004-31
819	238.609.441-34	GRACE CARDOSO	04599.502266/2004-01	904	235.555.567-20	LILIA ELMESCANY SOUTO	04599.504854/2004-71
820	601.040.587-49	GRACE MARY BOAES DOS SANTOS	04597.008103/2004-48	905	101.732.421-20	LILIA MARIA SANTOS VIEIRA	04599.502252/2004-89
821	091.588.807-63	HELENA BEATRIZ BENEVIDES PESSOA CAVALCANTI	04597.008218/2004-32	906	289.354.111-91	LINDINALVA BRAZ TAKAHASHI	04599.502028/2004-97
822	374.874.267-34	HELENICE MARIA ROLDAN	04597.008215/2004-07	907	443.582.967-34	LINO MÁRCIO VIEIRA DA SILVA	04599.502183/2004-11
823	374.741.117-72	HELOISA CARNEIRO DE CAMPOS M. AMARAL	04599.505157/2004-37	908	115.140.271-00	LOURDES CAETANO PEREIRA	04599.502198/2004-71
824	351.941.031-15	HELOÍSA GOMES DE OLIVEIRA	04500.007799/2004-17	909	343.936.681-20	LÚCIA DE FATIMA SOUZA SILVA	04599.502027/2004-42
825	298.542.377-53	HELOISA HELENA SILVA NETO	04597.008262/2004-42	910	598.149.047-34	LÚCIA HELENA DA SILVA RIBEIRO	04597.007962/2004-10
826	271.124.891-72	HELSEY AMÂNCIO DE GOUVEIA	04500.007798/2004-00	911	473.408.001-15	LÚCIA HELENA MENEZES DE HOLANDA	04599.502026/2004-06
827	097.980.721-20	HERBERT DE LIMA MONTEIRO	04599.502230/2004-19	912	223.596.721-34	LÚCIA MARIA PRACIANO MINERVINO	04599.502025/2004-53
828	244.803.471-00	HÉRCULES WANDERLEY DE VASCONCELLOS	04500.007797/2004-28	913	343.266.501-68	LÚCIA REGINA BAHIA CARVALHO	04599.502024/2004-17
829	263.213.351-34	HETTY ALVES DE ANDRADE	04599.502048/2004-68	914	363.670.361-72	LUCIMAR SOUZA ASSIS	04599.502023/2004-64
830	268.709.081-68	HILDETE DE NAZARE CORRÊA KUBOTA	04599.502047/2004-13 Ap. 04500.006207/2004-40	915	225.564.511-49	LUCY VAZ DA SILVA	04599.502007/2004-71
831	023.440.687-91	HUMBERTO JOSÉ VASCONCELLOS ESTEVES	04597.008258/2004-84	916	374.532.977-53	LUIZ ALBERTO ROCAMCURT DA SILVA CAVADAS	04597.008221/2004-56
832	245.645.081-72	IDALBA MARIA MENEZES DA COSTA	04599.502234/2004-05	917	583.856.737-68	LUIZ ANTÔNIO NETTO SÁ FORTES	04599.502006/2004-27
833	300.218.126-91	ILDA JACIREMA CORRÊA GUIMARÃES	04599.502232/2004-16	918	039.223.596-04	LUIZ CARAZZA FILHO	04599.502005/2004-82
834	059.612.701-49	ILÍDIO JOSÉ GUIMARÃES	04599.502046/2004-79	919	192.597.007-87	LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA MELO	04597.008252/2004-15
835	234.208.477-37	ILMA SIQUEIRA GONÇALVES	04597.008211/2004-11	920	005.941.567-34	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	04597.008104/2004-92
836	091.550.667-04	INES GOMES GUIMARÃES	04597.008270/2004-99	921	402.632.747-72	LUIZ CARLOS SALES	04597.008110/2004-40
837	116.187.361-91	IOAIA PINHEIRO UEMA	04599.502226/2004-51	922	240.898.697-49	LUIZ CARLOS TAVARES DE ALMEIDA	04597.008109/2004-15
838	089.495.491-15	IONI MARIA DA SILVA	04599.502045/2004-24	923	517.526.897-04	LUIZ FLÁVIO COSTA PEREIRA	04599.505158/2004-81
839	528.544.507-87	IRENE MAGALHAES DA SILVA	04597.008266/2004-21	924	226.950.601-49	LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO	04599.502202/2004-00
840	032.616.204-63	IRINEUSA DE OLIVEIRA SANTOS	04597.008210/2004-76	925	511.238.787-49	LUIZ LUSTOSA VIEIRA	04599.502004/2004-38
841	030.633.137-34	ITAMAR GOMES VIANNA	04597.008183/2004-31	926	244.661.231-87	MANOEL DA PAIXÃO NETO	04599.502209/2004-13
842	001.607.846-20	IVAN VITÓRIO FORESTI	04599.502044/2004-80	927	075.482.143-91	MANOEL LOPES DA SILVA FILHO	04599.502003/2004-93
843	114.630.311-49	IVANILDA RODRIGUES DAFICO	04599.502258/2004-56	928	076.476.801-49	MANOEL TRISTÃO PACHECO NETO	04599.502177/2004-56
844	888.671.377-00	IVONE TORRES	04597.008267/2004-75	929	047.802.727-34	MANUEL ARANHA ALVES	04597.008108/2004-71
845	330.728.257-34	JACINEIDE CORDOVIL PINA	04597.008232/2004-36	930	199.824.452-00	MARA BETÂNIA BALTAR GARCIA DA CONCEIÇÃO	04599.502001/2004-02
846	030.630.547-04	JADIR VIANA BOTELHO	04597.008849/2004-51	931	279.511.701-00	MARA NÚBIA DELLINGHAUSEN DE FRANCO	04599.502002/2004-49
847	238.933.461-04	JAIRÓ QUEIROZ DA SILVA FILHO	04599.502043/2004-35	932	348.529.991-04	MARCELO BARBOSA COELHO	04599.502225/2004-14
848	097.540.321-49	JALMO GABRIEL DE ALMEIDA	04599.502184/2004-58	933	247.706.041-49	MÁRCIA ALVES DE FIGUEIREDO	04599.502055/2004-60
849	010.151.251-15	JANE CANUT	04599.503002/2004-66 Ap. 04597.008255/2004-41	934	239.256.711-53	MÁRCIA PERES	04599.502054/2004-15
850	541.103.277-68	JANE MARIA PRISCO SCHEMES	04597.008184/2004-86	935	379.487.171-53	MARCÍLIO RODRIGUES PENHA	04599.503030/2004-83
851	701.491.947-49	JANETE DE SOUZA REIS	04597.008185/2004-21	936	153.152.401-00	MÁRCIO CONSTANT DE ANDRADE REIS	04599.502213/2004-81
852	328.562.107-91	JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO	04597.008186/2004-75	937	918.841.797-20	MÁRCIO DA SILVA DAVID	04597.008178/2004-29
853	297.069.711-49	JAYNEMAR DUTRA BELISIO DE LIMA	04599.502180/2004-70	938	381.127.521-68	MÁRCIO MENDONÇA PEREIRA	04599.503029/2004-59
854	373.001.217-72	JEFERSON AUGUSTO VASCONCELOS NUNES	04597.008038/2004-51	939	194.992.217-00	MÁRCIO ROBERTO CLEMENTE	04597.008177/2004-84
855	526.526.968-15	JESSÉ DUARTE MENEZES	04599.502229/2004-94	940	795.806.707-06	MARCUS VINICIUS DE SOUZA FILHO	04597.008188/2004-64 Ap. 04599.504853/2004-26
856	041.652.507-59	JOAEL INACIO DA SILVA	04597.008263/2004-97	941	116.256.861-53	MARCUS VINICIUS DINIZ ARAÚJO	04599.502282/2004-95
857	257.981.977-00	JOAO BATISTA DA ROCHA	04597.008265/2004-86	942	344.591.116-91	MARGARIDA MARIA SILVA ALVES	04599.503028/2004-12
858	030.465.407-87	JOAO DE MIRANDA	04597.008269/2004-64	943	072.009.947-15	MARIA ANGELA DE CARVALHO	04599.504306/2004-41
859	024.478.602-00	JOÃO ETELVINO DA SILVA PEREIRA	04500.006081/2004-11 Ap. 04599.502042/2004-91	944	102.469.751-72	MARIA ANTÔNIA DE AGUIAR	04599.502233/2004-52
860	076.558.861-72	JOÃO LUIZ DE MATOS	04599.502041/2004-46 Ap. 04599.504371/2004-76	945	151.403.181-72	MARIA APARECIDA PINTO ARAÚJO	04599.503027/2004-60
861	369.790.237-72	JOÃO MANUEL DA COSTA ILHEU CAMPOS	04597.008268/2004-10	946	066.238.751-15	MARIA AUGUSTA CARVALHO DA SILVA	04599.502277/2004-82
862	005.300.852-91	JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA	04597.008256/2004-95	947	126.464.151-68	MARIA AUXILIADORA TAVARES	04599.502259/2004-09
863	295.996.951-00	JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS	04599.502271/2004-13	948	153.501.341-91	MARIA CÉLIA ALENCAR MACHADO DA SILVA	04599.502223/2004-17
864	510.974.437-87	JOAQUIM TORRES LEITE	04597.008241/2004-27	949	663.963.447-34	MARIA CRISTINA BARRETO GOMES	04597.008854/2004-64
865	872.890.758-20	JOAQUINA ALCANTARA	04599.502181/2004-14	950	306.534.367-34	MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA KALIL	04597.008167/2004-49
866	431.656.647-49	JORGE ELIAS COPPOLA	04597.008243/2004-16	951	072.991.335-04	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ALMEIDA	46204.008726/2004-37
868	589.676.997-00	JORGE LUIS SILVA AYROSA	04597.008249/2004-93	952	270.811.337-20	MARIA DA PENHA PIRES DOS SANTOS	04597.008086/2004-49
869	727.864.427-53	JORGE LUIZ BISPO	04597.008856/2004-53	953	291.325.681-34	MARIA DAS GRAÇAS LAMOUNIER DE SOUSA	04599.503026/2004-15
870	351.419.568-68	JORGE PEREIRA GUIMARÃES	04597.008240/2004-82	954	121.168.741-49	MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MELO FREITAS	04500.006760/2004-82
871	505.033.677-53	JORGELI FRANCO UBERTI	04597.008239/2004-58	955	120.638.601-06	MARIA DULCIMAR GOMIDE DIAS	04599.503025/2004-71
872	119.317.441-49	JOSÉ AIRTON SIMÃO	04599.502040/2004-00	956	223.983.847-72	MARIA HELENA DOS SANTOS VIANNA	04597.008083/2004-13
873	024.723.687-01	JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	04500.007811/2004-93 Ap. 04597.008855/2004-17	957	143.517.221-34	MARIA ISABEL DINIZ DE CARVALHO	04500.006367/2004-99
874	039.708.257-68	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	04597.008435/2004-22	958	268.828.331-68	MARIA IZABEL DE CAMARGOS MOURA	04599.502221/2004-28
875	209.987.831-53	JOSÉ ANTÔNIO MARIA GONÇALVES	04500.007810/2004-49	959	226.265.301-15	MARIA MÁRCIA BARRILLO RIBEIRO SAMPAIO	04599.502220/2004-83
876	073.141.671-68	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	04597.007809/2004-14	960	786.383.567-49	MARIA MARTHA SANTOS GOUVEA	04597.008085/2004-02
877	135.228.257-72	JOSÉ DE JESUS COSTA	04597.008242/2004-71	961	094.968.660-34	MARIA ROSA STEIMPAJ MATOZO	04599.503024/2004-26
878	108.523.287-53	JOSÉ DIAS DE ALMEIDA	04599.505156/2004-92	962	333.636.501-59	MARIA SELMI ALVES DA SILVA	04599.503023/2004-81
879	193.619.477-53	JOSÉ FERNANDES BERTO JÚNIOR	04597.008244/2004-61	963	290.054.867-20	MARIA THEREZA ANDRADE DE ALMEIDA SANTOS	04597.008246/2004-50
880	247.534.327-34	JOSE FERREIRA DA SILVA	04597.007774/2004-91	964	344.156.021-34	MARIA VALÉRIA CARVALHO MOREIRA	04599.503022/2004-37
881	182.493.101-87	JOSÉ REINALDO DA SILVA	04599.502280/2004-04	965	393.015.598-20	MARIE HELENE DE CARVALHO NEVES	04597.008245/2004-13
882	150.234.271-53	JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO	04599.502269/2004-36	966	308.942.987-04	MARILENE MURARI CALAZANS	04597.008250/2004-18
883	043.374.177-53	JOSÉ ROBERTO BRIONES GRANGEIRO	04597.007772/2004-01	967	466.769.457-20	MARILIA LAUDAR DALFORNI	04597.008164/2004-13
884	151.895.201-10	JOSÉ VICTOR ALVES DA COSTA	04599.502037/2004-88	968	829.742.337-91	MARÍLIA MARTINS FERREIRA	04597.008160/2004-27
885	118.503.961-91	JOSÉ VIEIRA QUEROBIM	04599.502195/2004-38	969	022.881.177-53	MÁRIO DE CARVALHO FILHO	04597.008168/2004-93
886	124.026.481-04	JOSEIZA ATAIDE DE CASTRO	04599.502036/2004-33	970		MÁRIO DIAS DE ALMEIDA	04597.008189/2004-17
887	145.639.591-20	JOSELITA RODRIGUES DINIZ AZEVEDO	04599.502224/2004-61	971	215.005.091-91	MARLENE DAS DORES SILVA	04599.503021/2004-92
888	170.000.489-11	JOSIMAR LUCAS SANTA CRUZ	04599.502196/2004-82	972	537.350.487-49	MARLY ALVES DE MORAES	04597.008190/2004-33
889	100.928.034-15	JUDAS TADEU DIAS DA SILVA	04599.502035/2004-99	973	183.185.331-00	MARTA MARIA VIEIRA MURADA OLIVEIRA	04599.503020/2004-48
				974	590.996.157-87	MARTHA PORTELA ROCHA MARTINS	04599.503019/2004-13
				975	057.909.053-15	MATUTINA MARIA FORTUNA OLIVEIRA	04599.502022/2004-10
				976	128.140.087-49	MAURI DA CRUZ SANTIAGO	04597.008853/2004-10

977	284.956.081-20	MAURILIO CANUT	04599.503012/2004-00	1.060	119.046.581-72	SEBASTIANA RODRIGUES RUAS	04599.503005/2004-08
978	542.561.357-15	MIGUEL FERNANDES VIDAL	04597.008203/2004-74	1.061	067.922.351-72	SELEME SAMPAIO DE SOUZA	04599.503004/2004-55
979	264.551.707-25	MIGUEL HIJAZ ZIDDE	04597.008204/2004-19	1.062	548.949.137-04	SÉRGIO DA TRINDADE	04597.008119/2004-51
980	098.326.291-87	MIRIAM CORRÊA FERNANDES DA CUNHA	04599.502228/2004-40	1.063	399.294.007-10	SÉRGIO FITTIPALDI	04597.008248/2004-49
981	256.255.941-04	MIRIAM EMILIA VERAS OLIVEIRA	04599.502021/2004-75	1.064	336.046.067-72	SÉRGIO PEREIRA LIMA	04597.008117/2004-61
982	273.620.947-87	MIRIANGREI SOBREIRO MAX	04597.008084/2004-50	1.065	149.427.801-44	SHEILA MARIA CARVALHO	04599.502193/2004-49
983	667.521.327-04	MÔNICA CRUZ SILVA VELLOSO PIMENTA	04599.502020/2004-21 Ap. 04597.008098/2004-73	1.066	270.282.757-87	SILVESTRE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	04597.008118/2004-14
984	663.223.677-49	NÁDIA MARIA PIMENTA VALENÇA	04597.008097/2004-29	1.067	351.085.927-87	SOLANGE PINHEIRO BOMFIM LEITÃO	04597.008116/2004-17
985	738.923.277-34	NEIBER PATRÍCIO SOUZA	04597.008096/2004-84	1.068	101.962.691-72	SÔNIA MARÍLIA FRANCO DE CARVALHO	04599.503003/2004-19
986	270.721.001-30	NEIDE MARIA PIRES COSTA PINHEIRO	04599.502019/2004-04	1.069	644.150.827-34	SÔNIA SALVADOR DA SILVA	04597.008222/2004-09
987	057.639.671-00	NEIDE MARIA ROSSI RAMIREZ	04599.502236/2004-96 Ap. 04599.502018/2004-51	1.070	151.159.501-97	STÊNIO MARCOS NOBRE MAIA	04599.502038/2004-22
988	145.418.231-87	NEIZA CASTRO DE FIGUEIREDO	04599.502262/2004-14 Ap. 04599.502212/2004-37	1.071	058.305.757-87	SUELY PIRES	04597.008216/2004-43
989	588.819.307-06	NÉLIA FRANÇA DE ALMEIDA	04597.008095/2004-30	1.072	373.229.581-87	TACIANA MARIA SÁBATO DE CASTRO	04599.502201/2004-57
990	224.707.001-91	NELMA PEREIRA DE CASTRO	04599.502017/2004-15 Ap. 04599.502263/2004-69	1.073	124.683.476-68	TELMA EUSTÁQUIO DE SOUSA DIAS	04599.503031/2004-28
991	060.511.897-34	NELSON ALMEIDA MACÊDO	04597.008090/2004-15	1.074	044.008.367-20	TELMA VEIGA DE FREITAS	04597.008217/2004-98
992	115.000.851-26	NELSON CARLOS DA SILVA	04599.502187/2004-91	1.075	534.540.907-25	TERESA ADELAIDE TEIXEIRA BRANDÃO HUNGERBURHLER LOPES	04599.504299/2004-87 Ap. 04597.008251/2004-62
993	299.048.547-34	NEZI DE MELO MAIA	04597.008089/2004-82	1.076	330.740.547-00	THEREZINHA MESQUITA SANT ANNA	04597.008212/2004-65
994	456.219.937-72	NEUSA MARIA PIMENTA	04597.008088/2004-38	1.077	012.163.257-15	TÓVIO BERENSTEIN	04597.008213/2004-18
995	121.134.251-49	NILCEIA MENEZES BAPTISTA	04599.502016/2004-62	1.078	672.039.307-34	UBYRAJARA NERY GRAÇA GOMES	04599.502178/2004-09
996	228.821.037-00	NIVALDO OLIVEIRA PINTO	04599.502250/2004-90	1.079	239.850.971-00	UMBERTO COSTA DA SILVA	04599.502014/2004-34 Ap. 04599.505005/2004-73
997	278.203.517-72	NOEMIA SANTOS ARAÚJO	04597.008087/2004-94	1.080	117.310.603-00	VALDÊNIA DE OLIVEIRA BARBOSA	10380.100399/2004-96
998	174.930.727-87	NÚBIO NUNES REVOREDO	04597.008091/2004-05	1.081	084.867.191-00	VALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA	04599.502270/2004-61
999	225.652.721-20	ODETE MIDORI MATSUNAGA YAMAGUTI	04599.502015/2004-18	1.082	153.663.321-68	VALMIR GOMES SOUZA	04599.502013/2004-29
1.000	631.698.197-04	ORACY CORRÊA FERNANDES	04599.502260/2004-25 Ap. 04597.008092/2004-04	1.083	054.566.737-20	VALTER DA ROCHA	04597.008214/2004-54
1.001	618.145.207-91	ORLANDINO DE MATTOS FILHO	04597.008093/2004-41	1.084	722.125.357-91	VALTER GERALDO DA SILVA	04597.008859/2004-97
1.002	297.083.621-15	PATRÍCIA DIAS MESQUITA	04599.502053/2004-71	1.085	241.059.297-04	VALTER PEREIRA DA SILVA	04599.502204/2004-91
1.003	589.678.187-34	PAULO CÉSAR SILVA AYROSA	04597.007761/2004-12	1.086	659.368.097-49	VANDA PAIVA NOGUEIRA DA GAMA	04597.008207/2004-52
1.004	112.401.721-68	PAULO CÉZAR CARVALHO MOREIRA	04599.502052/2004-26	1.087	317.602.441-04	VANDERLI DA COSTA PEREIRA	04599.503040/2004-19
1.005	376.670.338-20	PAULO RAINERI	04599.502051/2004-81	1.088	819.721.307-06	VÂNIA SOUZA FIRMINO	04597.008208/2004-05
1.006	018.812.518-37	PAULO RICHARD PONTES	04599.502050/2004-37	1.089	185.945.491-72	VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	04599.503039/2004-94
1.007	237.971.697-87	PAULO ROBERTO DAMES MONTEIRO	04597.008860/2004-11	1.090	235.540.107-15	VERA LÚCIA CHEDID	04597.008209/2004-41
1.008	022.207.337-34	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO AGUIAR	04597.007763/2004-10	1.091	810.840.807-53	VERA LÚCIA ROCHA DE CARVALHO	04597.008187/2004-10
1.009	159.307.937-00	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	03000.003702/2004-75	1.092	179.782.031-15	VICENTE DE PAULA SANTOS MOURA	04599.503038/2004-40
1.010	291.717.920-15	PEDRO AUGUSTO GALVÃO BITENCOURT	04599.502207/2004-24	1.093	086.744.931-49	VICENTE GOMES PARENTE	04599.502227/2004-03
1.011	311.819.701-30	PEDRO EVANGELISTA HONORATO	04599.502049/2004-11	1.094	067.380.527-15	VILMAR ALMEIDA MENDES	04597.008047/2004-41
1.012	045.227.967-49	PEDRO PAULO DOS SANTOS	04597.008193/2004-77	1.095	342.366.196-87	VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS	04599.503037/2004-03
1.013	096.749.851-15	RAIMUNDO FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA	04599.502218/2004-12	1.096	533.285.157-04	WAGNER DA SILVA FERREIRA	04597.008259/2004-29
1.014	004.575.402-06	RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA	04599.503018/2004-79 Ap. 04500.006231/2004-89	1.097	112.762.821-68	WALDEMAR HIROSHI UMEDA	04599.502216/2004-15
1.015	663.007.117-49	RALPH POP DE ABREU	04597.008192/2004-22	1.098	467.198.657-49	WALDICE GONÇALO DA SILVA DE ARAÚJO	04597.008260/2004-53 Ap. 04599.504856/2004-60
1.016	165.461.051-87	RAMON MONTEIRO OLINTO	04599.502211/2004-92	1.099	342.734.761-34	WALÉRIA CORRÊA PRADO	04599.502238/2004-51 Ap. 04599.506036/2004-85
1.017	152.537.241-68	RAUL ALVES SANTANA	04599.502186/2004-47	1.100	385.876.881-20	WALTER MONTEIRO DA SILVA	04599.503035/2004-14
1.018	067.722.501-68	RAYMUNDO NONATO BORGES	04599.502185/2004-01	1.101	288.356.629-15	WALTER PEDRO BORDINI	04599.502191/2004-50
1.019	224.495.071-91	REGINA COELIS ALVES PEREIRA	04599.502205/2004-35	1.102	184.772.677-15	WANDERLEY TEIXEIRA RIBEIRO	04599.503034/2004-61
1.020	596.349.287-49	REGINA HELENA DE ABREU QUINTANILHA	04597.008191/2004-88	1.103	185.597.781-87	WELLINGTON PACHECO MUNIZ	04599.503033/2004-17
1.021	044.925.527-15	REGINA MARIA CORREA VILELA DE ARAUJO	04597.008205/2004-63	1.104	629.391.737-53	WILLAMY DE CASTRO ALENCAR	04597.008858/2004-42
1.022	273.610.807-82	REGINA MARIA DA VITORIA PESSANHA	04597.008123/2004-19	1.105	214.596.571-87	ZENAIDE ALCANTARA DE SOUSA	04599.502231/2004-63
1.023	534.460.897-72	REGINA SIMÕES MARQUES	04597.008124/2004-63	1.106	384.694.727-04	ZILMA ADAME PORTUGAL	04599.503032/2004-72
1.024	519.402.054-68	REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA	04597.008130/2004-11	1.107	442.991.847-34	ZULEICA VIANNA DOS SANTOS	04597.008264/2004-31
1.025	244.137.981-04	RENATO JOSÉ MOTTA FONTELES	04599.503017/2004-24				
1.026	242.560.057-49	RENATO PINHEIRO DE MARIA	04597.008129/2004-96				
1.027	401.085.201-10	RICARDO ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA	04599.502245/2004-87				
1.028	238.558.601-06	RICARDO JOSÉ SOUZA NASCIMENTO SILVA	04599.503016/2004-80				
1.029	296.764.871-04	RICARDO WILSON SANTOS GUIMARÃES	04599.504302/2004-62				
1.030	085.448.321-72	RITA MARIA DE AGUIAR COELHO	04599.502179/2004-45				
1.031	145.278.391-87	RITA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	04599.503015/2004-35				
1.032	119.069.876-53	RITA MARIA DO ROSÁRIO CALAZANS VIEIRA	04599.503014/2004-91				
1.033	865.496.427-87	RITA PARISE	04597.008128/2004-41				
1.034	039.063.457-34	ROBERTO DA CRUZ PEREIRA JÚNIOR	04597.008127/2004-05				
1.035	374.613.897-34	ROBERTO RANGEL MANGEON	04597.008025/2004-81				
1.036	730.261.407-59	ROBERTO SANTOS DA COSTA	04597.008037/2004-14				
1.037	073.070.471-87	ROBERTO TADEU TESCK	04599.503013/2004-46				
1.038	308.455.131-68	ROBERTSON MOREIRA DE SÁ	04599.503011/2004-57				
1.039	500.882.117-20	ROGÉRIA DAS GRAÇAS FRAGA DE SOUZA	04597.008176/2004-30				
1.040	037.338.822-53	ROLIANA DE SOUZA ARAÚJO	04599.502199/2004-16				
1.041	519.847.507-63	RONALD VELOSO DA SILVA JÚNIOR	04597.008125/2004-16				
1.042	028.858.241-15	RONAN PINTO DE ARAÚJO	04599.503010/2004-11				
1.043	373.192.801-91	ROSANA FERREIRA SÉRGIO	04599.504304/2004-51				
1.044	214.437.181-49	ROSANGELA TEIXEIRA NAZIASANI	04599.502253/2004-23				
1.045	350.221.756-49	ROSE MARLEY DOS SANTOS GUEDES	04599.504305/2004-04				
1.046	152.506.441-04	ROSENETTE BÉRGAMO SANTANA	04599.502208/2004-79				
1.047	243.886.701-97	ROSI SOTO RAPOSO	04599.503009/2004-88				
1.048	214.792.161-00	ROSILÁ JAQUES PEREIRA	04599.504300/2004-73				
1.049	214.357.311-15	ROSIMERI DUARTE FERREIRA	04599.502240/2004-54				
1.050	011.062.606-00	RUI DE SOUZA GOMIDE	04599.502237/2004-31				
1.051	243.916.541-72	RUTH BERNADETE ARAÚJO DE PAULA	04599.502188/2004-36				
1.052	196.464.961-72	RUTH LEÃO ARANTES SANTOS VASCONCELOS	04599.503008/2004-33				
1.053	607.770.607-87	RUTH SÉRGIO RIBEIRO	04597.008126/2004-52				
1.054	733.293.987-87	SANDRA DAS GRAÇASPEIXOTO MACHADO	04597.008121/2004-20				
1.055	612.136.597-87	SANDRA MARIZE CAMPOS AUGUSTO	04597.008122/2004-74				
1.056	462.512.271-68	SANDRA MÔNICA PY FERNANDES	04599.503007/2004-99				
1.057	345.100.601-49	SANDRA MONIQUE VIEIRA E SILVA	04599.503006/2004-44				
1.058	151.477.031-87	SANDRA REGINA RICCIOPPO COELHO	04599.502268/2004-91				
1.059	784.346.707-63	SEBASTIANA LUIZA MARQUES	04597.008120/2004-85				

DELIBERAÇÃO Nº 8.819, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, temporariamente, por ex-empregados da CBTU, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 120, de 09 de junho de 2000, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2000, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

“Destarte, em face do negável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eivando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado.”

Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reapreie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 6, de 02 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ressalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em conseqüência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473.

3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: "Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de a administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido." (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93)Mandado de segurança concedido."(MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)"

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do *due process of law*, sob pena de nulidade.

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arpejo das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o conseqüente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
1.168	670.542.507-53	ABDIAS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	04599.502341/2004-25
1.169	590.659.317-91	ADALBERTO BATISTA	04599.502325/2004-32
1.170	391.220.428-49	ADALBERTO SAAVEDRA DO NASCIMENTO	04599.503599/2004-49
1.171	739.602.097-20	ADALGISA COELHO DE SANTANNA	04599.502359/2004-27
1.172	496.694.607-78	ADAUTO DA COSTA SILVEIRA	04599.504599/2004-66
1.173	626.839.187-04	ADEILDO GOMES DA COSTA	04599.502373/2004-21
1.174	351.612.214-53	ADÉLIO SALES FILHO	04599.505121/2004-53
1.175	845.691.157-72	ADEMAR DE SOUZA CRUZ	04599.504287/2004-52
1.176	893.425.348-72	ADEMIR ROCHA SOUZA	04599.504521/2004-41
1.177	774.612.317-15	ADEMIR RODRIGUES GOUVEIA	04599.502295/2004-64
1.178	388.602.107-63	ADENILTON PEIXOTO	04599.504921/2004-57
1.179	362.283.117-00	ADERALDO JOSÉ ALVES	04599.504822/2004-75
1.180	840.659.407-10	ADIEL FERREIRA	04599.503770/2004-10 Ap 04599.504960/2004-54
1.181	407.879.157-34	ADILSON AZEVEDO DOS SANTOS	04599.505352/2004-67
1.182	612.041.537-87	ADILSON CARLOS SILVA CRUZ	04599.503611/2004-15
1.183	339.130.727-72	ADILSON DE LIMA	04599.504547/2004-90

1.184	393.427.197-91	ADILSON DOS SANTOS	04599.502358/2004-82
1.185	466.638.867-20	ADILSON NUNES BRAUNS	04599.502357/2004-38
1.186	608.395.707-91	AÉZIO FERREIRA DOS SANTOS	04599.503596/2004-13
1.187	362.076.167-15	AÍLTON DE FREITAS	04599.505198/2004-23
1.188	426.379.617-91	AÍLTON MARINHO	04599.503604/2004-13
1.189	522.886.337-00	AIMORÉ ROCHA LACE	04599.504598/2004-11
1.190	333.557.387-00	AIRTON PINTO	04599.504545/2004-09
1.191	411.635.757-04	ALBERTO FERREIRA EBO	04599.502339/2004-56 Ap 04599.503730/2004-78
1.192	434.858.807-44	ALBERTO JORGE DO SACRAMENTO	04599.504282/2004-20
1.193	349.870.297-15	ALBERTO MACHADO DA SILVA	04599.504793/2004-41
1.194	601.772.687-00	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	04599.504284/2004-19
1.195	642.712.857-49	ALBINO MATIAS RAMOS	04599.502299/2004-42
1.196	012.305.494-04	ALCI BRUNO	04599.504537/2004-54
1.197	998.607.407-04	ALCIDEMAR SILVA	04599.504548/2004-34
1.198	380.905.467-49	ALCIDES GERALDO JÚLIO DA SILVA	04599.502338/2004-10
1.199	586.045.707-30	ALCIDES VIEIRA GONÇALVES	04599.504962/2004-43
1.200	330.808.107-59	ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA	04599.504528/2004-63
1.201	596.137.187-53	ALCIR FERREIRA DE ANDRADE	04599.503608/2004-00
1.202	410.551.017-72	ALCYR DA SILVA COSTA	04599.503614/2004-59
1.203	417.231.474-00	ALDEMAR BUARQUE DE PAIVA FILHO	04599.505120/2004-17
1.204	410.859.577-72	ALDEMIR COSTA	04599.502316/2004-41
1.205	739.420.497-91	ALDIR DE OLIVEIRA SOUZA	04599.504944/2004-61
1.206	440.596.987-68	ALEXANDRE DE ALMEIDA	04599.504901/2004-86
1.207	612.523.367-72	ALEXANDRE NABOR DE SOUZA SANTOS	04599.503776/2004-97
1.208	010.866.047-84	ALEXANDRE PAULINO	04599.505197/2004-89
1.209	383.574.297-34	ALICE FERREIRA DA SILVA	04599.502323/2004-43
1.210	860.107.947-49	ALÍCIO VICTOR BARRETO NETO	04599.504591/2004-08
1.211	786.110.758-49	ALMIR ALVES DA SILVA	04599.504281/2004-85
1.212	447.290.147-15	ALMIR BARBOSA DA SILVA	04599.505357/2004-90
1.213	372.033.124-53	ALMIR PAULO DA SILVA	04599.505124/2004-97
1.214	646.966.857-72	ALMIR ROSA DA SILVA	04599.504883/2004-32
1.215	312.440.177-87	ALOISIO GOMES	04599.505199/2004-78
1.216	535.668.157-72	ALTAIR JOSÉ DE MATTOS	04599.504526/2004-74
1.217	364.335.604-82	ALTAMIR OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	04599.505123/2004-42
1.218	668.106.047-15	ALVANIR RODRIGUES	04599.503768/2004-41
1.219	409.563.427-87	ÁLVARO DE SOUZA ROCHA	04599.505200/2004-64
1.220	404.526.387-04	ÁLVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA	04599.504286/2004-16
1.221	825.150.507-00	ÁLVARO POLATO SAMPAIO	04599.504285/2004-63
1.222	410.486.954-68	AMAURI DAMIÃO BARBALHO	04599.502374/2004-75
1.223	338.033.747-15	AMAURI DE ARAÚJO MARQUES	04599.505201/2004-17
1.224	380.045.347-91	AMAURI ELIAS DA ROCHA	04599.504546/2004-45
1.225	194.620.344-00	AMAURI HONÓRIO DA FONSECA	04599.505137/2004-66
1.226	434.934.917-00	AMAURI PEDRO DE OLIVEIRA	04599.504911/2004-11
1.227	169.488.314-00	AMAURY MORAIS DE OLIVEIRA FILHO	04599.502342/2004-70
1.228	347.536.057-87	AMILTON TONIONI DE ALMEIDA	04599.503675/2004-16
1.229	285.637.607-00	ANA MARIA DA COSTA BARROS	04599.502322/2004-07
1.230	830.319.526-34	ANDERSON FERNANDES CARRAPATEIRA	04599.504898/2004-09
1.231	737.811.267-49	ANDRÉ LUIZ COSTA NOGUEIRA	04599.504964/2004-32
1.232	803.881.087-20	ANGELO CÉSAR JACKLE	04599.504971/2004-34
1.233	336.048.007-49	ANIBAL RAMOS DA SILVA	04599.504288/2004-05
1.234	716.437.887-87	ANÍSIO FERREIRA DA SILVA	04599.502308/2004-03
1.235	566.258.807-44	ANTÔNIO ALVES LAGO	04599.503624/2004-94
1.236	486.993.657-72	ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS	04599.505369/2004-14
1.237	464.531.806-34	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA LEAL	04599.504321/2004-99
1.238	547.954.607-44	ANTÔNIO CARLOS CAMILO	04599.504897/2004-56
1.239	372.378.534-49	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	04599.502345/2004-11
1.240	424.764.107-72	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	04599.504289/2004-41
1.241	024.411.707-16	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GOMES DA SILVA	04599.504871/2004-16
1.242	257.087.757-34	ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	04599.503623/2004-40
1.243	687.593.807-30	ANTÔNIO CARLOS ESCÓRCIO	04599.504794/2004-96
1.244	433.739.848-15	ANTÔNIO CARLOS FELICIANO	04599.504519/2004-72
1.245	398.915.347-15	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA	04599.504929/2004-13
1.246	373.161.684-04	ANTÔNIO CHALITA DE FIGUEIREDO	04599.502346/2004-58
1.247	373.321.807-82	ANTÔNIO DA SILVA COSTA MENEZES	04599.504899/2004-45
1.248	842.780.137-87	ANTÔNIO EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	04599.504372/2004-11
1.249	349.806.877-68	ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA	04599.504589/2004-21
1.250	078.194.394-91	ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS FILHO	04599.502344/2004-69
1.251	463.045.417-91	ANTÔNIO JORGE DE JESUS	04599.504972/2004-89
1.252	103.242.834-15	ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO WANDERLEY	04599.502343/2004-14
1.253	362.300.497-91	ANTÔNIO LUIZ VERÍSSIMO	04599.502356/2004-93
1.254	372.817.475-00	ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA	04599.502413/2004-34
1.255	440.119.037-87	ANTÔNIO ROSENDO DA SILVA	04599.504912/2004-66

1.256	512.730.127-04	ANTÔNIO SÉRGIO FARIA	04599.504482/2004-82
1.257	401.709.777-74	ANTÔNIO SÉRGIO SILVA VIANA	04599.504549/2004-89
1.258	524.386.277-00	ANTÔNIO TEÓFILO DOS SANTOS	04599.503622/2004-03
1.259	535.606.127-72	ARÃO JOSÉ MONTEIRO	04599.504913/2004-19
1.260	843.820.237-34	ARCY JACOB DE LIMA	04599.505370/2004-49
1.261	758.804.077-72	ARMANDO IGNÁCIO CARDOSO	04599.504475/2004-81
1.262	476.107.007-12	ARMANDO PEREIRA CARDOSO	04599.504283/2004-74
1.263	373.590.614-15	ARMANDO VALDEVINO DE ARAÚJO	04599.504567/2004-61
1.264	143.029.424-87	ARNALDO HENRIQUE PEIXE FILHO	04599.504592/2004-44
1.265	368.910.707-59	AUGUSTO APOLINÁRIO SOARES	04599.503584/2004-81
1.266	457.040.827-34	AUGUSTO JORGE PAZ MAGDALENA	04599.504967/2004-76
1.267	269.785.477-00	AURELINO DOS SANTOS GOMES	04599.504873/2004-05
1.268	748.667.537-49	AUREO MOURA	04599.503758/2004-13
1.269	875.208.857-04	BARBARA COSTA DE OLIVEIRA	04599.504566/2004-16
1.270	356.384.437-20	BENEDITO CARLOS DA SILVA	04599.504916/2004-44
1.271	508.874.167-72	BENEDITO DE OLIVEIRA SIMÕES	04599.504900/2004-31
1.272	409.513.327-91	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	04599.504565/2004-71
1.273	372.357.377-00	BENJAMIN MAGALHÃES DE OLIVEIRA NETO	04599.504606/2004-20
1.274	300.575.314-04	BEZONEL FRANCISCO CORREIA	04599.502375/2004-10
1.275	455.543.156-15	CAMILA BIZZOTTO TAMEIRÃO	04599.504316/2004-86
1.276	412.076.457-53	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DAS MERCÊS	04599.502394/2004-46
1.277	555.555.517-20	CARLOS ALBERTO BARBOSA	04599.503663/2004-91
1.278	433.649.937-34	CARLOS ALBERTO BELMIRO	04599.504463/2004-56
1.279	074.985.458-88	CARLOS ALBERTO DA SILVA	04599.502421/2004-81
1.280	524.109.517-91	CARLOS ALBERTO DA SILVA CALIXTO	04599.504464/2004-09
1.281	467.341.047-53	CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	04599.504329/2004-55
1.282	795.699.437-34	CARLOS ALBERTO DE CASTILHO	04599.504468/2004-89
1.283	434.884.397-04	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	04599.503661/2004-01
1.284	968.190.807-25	CARLOS ALBERTO FÉLIX DA SILVA	04599.504415/2004-68
1.285	810.496.417-87	CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES	04599.504333/2004-13
1.286	258.635.847-34	CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS	04599.504416/2004-11
1.287	107.235.605-87	CARLOS ALBERTO GAZINEU	04599.502414/2004-89
1.288	643.575.117-04	CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS	04599.504609/2004-63
1.289	411.402.577-49	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	04599.504446/2004-19
1.290	081.660.564-53	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MENEZES	04599.503626/2004-83
1.291	409.723.217-72	CARLOS ALBERTO RAMOS MACHADO	04599.504453/2004-11
1.292	611.741.226-68	CARLOS ALBERTO SILVA	04599.503654/2004-09
1.293	848.860.137-91	CARLOS AUGUSTO BARBOSA GALDINO	04599.505162/2004-40
1.294	583.061.967-91	CARLOS AUGUSTO DA SILVA ADÃO	04599.502362/2004-41
1.295	360.454.467-04	CARLOS AUGUSTO MATTOS MEDEIROS	04599.504332/2004-79
1.296	898.120.777-15	CARLOS BRAZ LUIZ DE MELO	04599.504869/2004-39
1.297	440.882.487-91	CARLOS CÂNDIDO DOS SANTOS	04599.504331/2004-24
1.298	492.833.324-15	CARLOS DA SILVA RODRIGUES	04599.503627/2004-28
1.299	215.508.404-87	CARLOS DE ARAÚJO LEMOS	04599.503677/2004-13
1.300	420.284.777-68	CARLOS FRANCISCO DE SOUZA	04599.504465/2004-45
1.301	649.502.987-04	CARLOS HENRIQUE BRANDÃO TELLES	04599.504451/2004-21
1.302	711.650.376-53	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	04599.502310/2004-74
1.303	989.154.367-68	CARLOS JOSÉ GASPAR	04599.504454/2004-65
1.304	600.534.027-15	CARLOS LUCIANO DA ROCHA	04599.504430/2004-14
1.305	428.450.687-00	CARLOS MARTINS SOARES	04599.504450/2004-87
1.306	389.947.797-68	CARLOS ROBERTO DA SILVA MACEDO	04599.503664/2004-36
1.307	276.811.656-49	CARLOS ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	04599.504319/2004-10
1.308	404.768.557-72	CARLOS ROBERTO DIAS	04599.504447/2004-63
1.309	316.984.847-04	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	04599.502367/2004-73
1.310	462.015.137-87	CARLOS ROBERTO GAMA DOS SANTOS	04599.502360/2004-51
1.311	701.393.507-72	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA	04599.504431/2004-51
1.312	552.400.547-20	CARLOS SÉRGIO SEABRA	04599.504452/2004-76
1.313	556.249.017-04	CARLOS VERGÍNIO DA SILVA	04599.504828/2004-42
1.314	539.086.357-72	CARLOS ZERI PINTO BATISTA	04599.504918/2004-33
1.315	596.416.737-34	CARMEN LÚCIA HORTAS BELFORT RIZZI	04599.505141/2004-24
1.316	142.610.574-68	CELESTINO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	04599.503628/2004-72
1.317	591.029.267-68	CELSON ALVES DA COSTA	04599.504887/2004-11
1.318	635.385.477-34	CELSON CRISTÓVÃO TORRES	04599.502307/2004-51
1.319	311.305.937-20	CELSON DA SILVA RODRIGUES	04599.502423/2004-70
1.320	912.149.557-20	CELSON DE SANTANA LOURENÇO	04599.504448/2004-16
1.321	448.569.467-49	CELSON DOS SANTOS MACHADO	04599.502408/2004-21
1.322	555.190.327-34	CELSON MARIANO	04599.504488/2004-50
1.323	266.547.097-72	CELSON SANTOS LEAL	04599.504829/2004-97
1.324	814.186.447-72	CÉSAR MARIANO DA SILVA	04599.504414/2004-13
1.325	331.140.057-72	CÉSAR PAULO CORREIA ALBERTO	04599.504449/2004-52
1.326	273.330.007-53	CID DIAS DA SILVA	04599.504455/2004-18
1.327	356.588.604-82	CIDINALDO "BUÍQUE" DE ARAÚJO AZEVEDO	04599.504613/2004-21

1.328	428.909.267-53	CIRO ELIAS ALVES	04599.504417/2004-57
1.329	865.409.987-91	CLAUDEMIR BARBOSA	04599.504614/2004-76
1.330	399.630.474-91	CLAUDIA MOURA FERREIRA	04599.504610/2004-98
1.331	867.449.337-87	CLAUDIO DUARTE	04599.504420/2004-71
1.332	436.419.387-91	CLAUDIO GONCALVES CONSTÂNCIO	04599.504330/2004-80
1.333	058.053.174-00	CLAUDIO SVENDSEN	04599.504533/2004-76
1.334	380.235.557-15	CLÉBER COUTINHO DOS SANTOS	04599.504601/2004-05
1.335	562.654.847-53	CLECI CARLOS PINTO	04599.504456/2004-54
1.336	412.117.907-20	CLEIDE DE MOURA CORREIA	04599.504894/2004-12
1.337	448.236.227-15	CLÉSIO FERREIRA DE ASSUMPCÃO	04599.503649/2004-98
1.338	694.544.857-68	COSME FELIPE FERNANDES CÉSAR	04599.503632/2004-31
1.339	362.926.804-87	COSMO JESUS SIMÕES FILHO	04599.505102/2004-27
1.340	598.200.476-68	CRISPIM ROBERTO PONTES OTTONI	04599.504315/2004-31
1.341	467.325.277-20	DALMO GOMES DE OLIVEIRA	04599.502353/2004-50
1.342	827.714.057-68	DAMIÃO PEREIRA	04599.503731/2004-12
1.343	397.616.307-49	DANIEL DE FARIAS	04599.504422/2004-60
1.344	234.623.616-00	DARCI DE LIMA	04599.503587/2004-14
1.345	403.462.007-25	DARCI GONCALVES DA SILVA	04599.504421/2004-15
1.346	447.139.757-53	DAVID DOS SANTOS PATROCÍNIO	04599.504590/2004-55
1.347	687.508.467-87	DAVID MODESTO DE LIMA	04599.504458/2004-43
1.348	362.620.807-91	DELUI DA COSTA OLIVEIRA	04599.504922/2004-00
1.349	355.392.676-72	DENISE LACERDA BEIRÃO	04599.504320/2004-44
1.350	217.551.757-87	DEOLINDO MANOEL	04599.504376/2004-07
1.351	604.307.536-91	DILMA DAGMAR DE OLIVEIRA ASSIS	04599.502407/2004-87
1.352	366.712.584-49	DIMAS RODRIGUES DA SILVA	04599.505101/2004-82
1.353	433.211.949-91	DIÓGENES THIMOTHEO	04599.503733/2004-10
1.354	434.954.947-15	DIONE VICTORINO FILHO	04599.504915/2004-08
1.355	548.782.927-68	DIJAIR CÂNDIDO DO NASCIMENTO	04599.503732/2004-67
1.356	189.803.094-49	DJALMA BATISTA DA SILVA	04599.505138/2004-19
1.357	667.054.447-20	DJALMA GOMES GIL	04599.503739/2004-89
1.358	662.031.987-49	DOMINGOS SAMPAIO	04599.502309/2004-40
1.359	073.337.988-53	DORIVAL DA CRUZ DIANA	04599.503762/2004-73
1.360	434.403.717-00	DOUGLAS ALMIR BARBOZA	04599.504924/2004-91
1.361	462.850.087-87	DRAUZO JOSÉ SOUZA CARVALHO	04599.504861/2004-72
1.362	776.443.877-49	DRUSTY AMARAL FARIA	04599.502354/2004-02
1.363	456.093.227-15	EDENIR RODRIGUES DE SOUZA	04599.504965/2004-87
1.364	010.711.907-25	EDGAR MARANHÃO FERREIRA	04599.505139/2004-55
1.365	306.325.604-87	EDILSON ELOI DA SILVA	04599.505106/2004-13
1.366	408.429.407-15	EDILSON MACIEL DO ESPÍRITO SANTO	04599.504961/2004-07
1.367	294.637.266-91	EDILSON ROMER DE FARIA	04599.504487/2004-13
1.368	008.329.104-06	EDILTON DE GOES PEREIRA	04599.505108/2004-02
1.369	084.063.914-72	EDINALDO DE QUEIROZ FONSECA	04599.505119/2004-84
1.370	404.061.217-53	EDIR GUSMÃO	04599.504955/2004-41
1.371	764.386.607-44	EDIVALDO MENEZES DA SILVA	04599.502355/2004-49
1.372	760.856.607-82	EDLAMAR ALVES FARIA	04599.504963/2004-98
1.373	660.407.107-30	EDMILSON ALVES FARIA	04599.504954/2004-05
1.374	244.839.744-91	EDMILSON PRAZERES SIMÕES	04599.505109/2004-49
1.375	456.552.357-48	EDMUNDO CÂNDIDO DA SILVA	04599.504941/2004-28
1.376	544.512.997-72	EDNA DOS SANTOS BATISTA	04599.504483/2004-27
1.377	388.688.227-68	EDSON BAPTISTA BARCELLOS	04599.504949/2004-94
1.378	562.002.697-34	EDSON BASTOS NUNES	04599.503653/2004-56
1.379	128.357.064-53	EDSON CORDEIRO CARVALHO	04599.505140/2004-80
1.380	410.794.427-15	EDSON DE ALBUQUERQUE	04599.504975/2004-12
1.381	486.776.637-20	EDSON DOS SANTOS	04599.503650/2004-12
1.382	535.273.136-72	EDSON FERNANDES JALES	04599.504322/2004-33
1.383	101.995.864-20	EDSON FERNANDO MENDES	04599.505095/2004-63
1.384	027.493.468-00	EDSON GUTIERREZ DOS SANTOS	04599.505104/2004-16
1.385	844.252.457-68	EDSON HONORIO CAMPOS DE SOUZA	04599.504425/2004-01
1.386	339.408.437-68	EDSON NEPOMUCENO DA SILVA	04599.504507/2004-48
1.387	368.118.827-00	EDSON PEREIRA	04599.502364/2004-30
1.388	110.578.656-04	EDSON PEREIRA DA SILVA	04599.503761/2004-29
1.389	333.238.104-06	EDSON SIMPLÍCIO BANDEIRA	04599.505047/2004-75
1.390	333.756.234-53	EDUARDO CARLOS LINS DA SILVEIRA	04599.504439/2004-17
1.391	269.000.504-25	EDVALDO RAMOS DE FRANÇA	04599.504436/2004-83
1.392	001.714.328-43	ELCIO COPESKY DA SILVA	04599.504890/2004-34
1.393	908.307.417-04	ELI CORTES DA SILVA FILHO	04599.503606/2004-11
1.394	275.982.416-00	ELIANE PEREIRA MARTINS DA COSTA	04599.504314/2004-97
1.395	815.129.707-78	ELIAS DE JESUS SANTOS	04599.504909/2004-42
1.396	790.348.617-91	ELIAS MACHADO DOS SANTOS	04599.504466/2004-90
1.397	407.563.607-06	ELIAS NEPOMUCENA BEZERRA	04599.505202/2004-53
1.398	089.715.978-01	ELIDIA VALÉRIA MELLO SANTANA DE ANDRADE	04599.502304/2004-17
1.399	513.380.338-91	ELIEL BATISTA DE ALMEIDA	04599.504957/2004-31



1.400	443.397.987-20	ELIEZER CORRÊA AMARAL	04599.502372/2004-86	1.472	635.525.747-00	HÉLIO SIMAS	04599.502351/2004-61
1.401	286.152.747-03	ELIO JOSÉ DE ALMEIDA	04599.505353/2004-10	1.473	265.306.517-72	HÉLIO VALVIESSA DE ANDRADE	04599.502350/2004-16
1.402	456.087.926-53	ELIZABETE CASTRO TORSANI	04599.502428/2004-01	1.474	461.375.804-15	HELMITON JOSÉ DA SILVA	04599.505148/2004-46
1.403	366.699.970-00	ELIZABETH NEMETZ SCHARCANSKY	04599.504481/2004-38	1.475	777.700.487-53	HENRIQUE CLAUDINO VASCONCELLOS	04599.502348/2004-47
1.404	066.397.057-00	ELIZEU MARTINS DA SILVA	04599.504514/2004-40	1.476	251.859.934-72	HERBERT BARROS DE ANDRADE	04599.505147/2004-00
1.405	064.571.343-00	ELIZIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO BELFORT	04599.504934/2004-26	1.477	995.312.598-87	HERCULANO BEZERRA DA SILVA	04599.502419/2004-10
1.406	786.467.317-15	ELOIZIO CORREIA	04599.503652/2004-10	1.478	372.874.004-72	HERCULES VIEIRA DE SOUZA	04599.504411/2004-80
1.407	428.235.284-15	ELVIRA VIRGINIA BARBOSA ALEIXO	04599.505110/2004-73	1.479	246.519.907-20	HERVAL ARUEIRA FILHO	04599.505365/2004-36
1.408	659.556.257-04	EMANUEL NASARENO DE OLIVEIRA	04599.504951/2004-63	1.480	459.143.977-15	HUGO HUMBERTO CARDOSO DE CARVALHO	04599.504419/2004-46
1.409	430.898.447-53	EMIR DE ALMEIDA	04599.504953/2004-52	1.481	137.905.524-53	HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA	04599.505146/2004-57
1.410	291.841.004-78	EMMANUEL PAULO LIMA DE OLIVEIRA	04599.504433/2004-40	1.482	223.815.034-04	IDIELSON DE ARAÚJO SILVA	04599.502380/2004-22
1.411	395.745.807-25	ENIO CONCEIÇÃO DA SILVA	04599.504932/2004-37	1.483	476.002.174-49	ILKA NOBRE	04599.502379/2004-06
1.412	840.472.247-15	ERALDO ALVES PORTO	04599.504956/2004-96	1.484	474.382.747-72	ILTON DE JESUS COUTO	04599.503602/2004-24
1.413	065.413.565-72	ERALDO FRANÇA GOÊS	04599.502415/2004-23	1.485	132.264.954-53	INEZ MOREIRA GOMES	04599.504411/2004-67
1.414	625.645.447-20	ERIC GODOY TENÓRIO	04599.504910/2004-77	1.486	346.419.717-49	IRAN ANTUNES TEIXEIRA	04599.504426/2004-48
1.415	856.774.187-49	ERLINDO LOURENÇO DA SILVA	04599.504931/2004-92	1.487	953.052.208-82	IRINEU ACÁCIO DE BARROS	04599.504518/2004-28
1.416	401.395.497-49	EURIDES VIRGÍNIO DA SILVA	04599.504947/2004-03	1.488	673.315.647-49	ISAIAS HIPÓLITO DO NASCIMENTO	04599.504497/2004-41
1.417	677.149.004-49	EURIPES DIAS DA SILVA	04599.504515/2004-94	1.489	179.852.184-91	ISAQUE ALVES SOARES	04599.502378/2004-53
1.418	893.512.828-72	EVANGELISTA PEDRO DA SILVA	04599.502425/2004-69	1.490	082.303.824-68	ISAQUE DE OLIVEIRA COSTA	04599.502377/2004-17
1.419	934.573.668-15	EVANILDO JOSÉ BATISTA CHAVES	04599.502416/2004-78	1.491	141.967.511-72	ISMAEL ALVES DE CAMPOS	04599.504510/2004-61
1.420	444.394.827-91	EXPEDITO ANDRADE MAGDALON	04599.504927/2004-24	1.492	345.486.964-15	IVALDO BATISTA COSTA	04599.502376/2004-64
1.421	905.800.105-59	FÁBIO GORÍZIA BARBOSA	04599.503655/2004-45	1.493	317.239.507-34	IVAN CALIXTO	04599.504508/2004-92
1.422	585.043.117-91	FERNANDO ALVES DA MOTTA	04599.504492/2004-18	1.494	404.723.457-53	IVANILSON FERNANDES SANTOS	04599.503674/2004-71
1.423	342.335.714-20	FERNANDO BEZERRA RAMOS FILHO	04599.504469/2004-23	1.495	287.688.847-53	IVO AFONSO DE SOUZA	04599.503612/2004-60
1.424	290.926.714-87	FERNANDO FRANCISCO DE LIRA	04599.505131/2004-99	1.496	597.231.307-34	IVONETE GIUSTO CORREA	04599.503613/2004-12
1.425	054.998.104-78	FERNANDO INÁCIO DO NASCIMENTO	04599.503750/2004-49	1.497	357.922.647-91	JACINTO CORREIA DE SOUZA	04599.504946/2004-51
1.426	344.732.544-53	FERNANDO JOSÉ ALVES PEDROZA	04599.505132/2004-33	1.498	763.937.047-72	JACQUELINE DE OLIVEIRA ASSIS	04599.504552/2004-01
1.427	544.140.406-04	FERNANDO LUIZ AYRES DE LIMA	04599.504326/2004-11	1.499	179.064.584-00	JADER DE MELO CHAVES	04599.505112/2004-62
1.428	344.539.884-20	FERNANDO LUIZ DA SILVA	04599.505133/2004-88	1.500	601.822.967-68	JADILSON NASCIMENTO SILVA	04599.504383/2004-09
1.429	345.667.164-49	FERNANDO LUIZ GOMES DA SILVA	04599.505134/2004-22	1.501	889.684.647-15	JAILSON PAULINO DA SILVA	04599.502296/2004-17
1.430	584.078.637-34	FERNANDO SILVA DOS SANTOS	04599.503658/2004-89	1.502	381.302.207-25	JAIR CAVALCANTE BEZERRA	04599.503583/2004-36
1.431	289.712.644-20	FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ	04599.505135/2004-77	1.503	339.281.427-04	JAIR COSTA FILHO	04599.505355/2004-09
1.432	563.380.747-20	FLÁVIO FERREIRA DA SILVA	04599.503657/2004-34	1.504	802.432.317-68	JAIR DA SILVA SERPA	04599.503734/2004-56
1.433	684.932.668-68	FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO	04599.502347/2004-01	1.505	442.086.607-00	JAIR ANTONIO DE SOUZA	04599.505170/2004-96
1.434	490.125.927-04	FRANCISCO CARLOS REIS	04599.504491/2004-73	1.506	447.784.064-00	JAIR DE BARROS CORREIA	04599.505111/2004-18
1.435	770.276.557-72	FRANCISCO DE ALMEIDA NETO	04599.504490/2004-29	1.507	648.348.917-04	JAIR DE SOUZA	04599.505173/2004-20
1.436	610.641.737-72	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	04599.504489/2004-02	1.508	033.789.137-03	JAIR DE SOUZA	04599.504814/2004-29
1.437	360.262.714-49	FRANCISCO JOSÉ MACEDO DELINSKI	04599.505136/2004-11	1.509	207.168.857-00	JAIR DOS SANTOS CURVELO	04599.502387/2004-44
1.438	277.034.874-49	FRANCISCO ROBERTO JANUÁRIO	04599.505155/2004-48	1.510	400.082.667-00	JAIR JOSÉ CERQUEIRA	04599.503751/2004-93
1.439	474.173.747-00	GELSON ANTÔNIO DE SOUZA	04599.503631/2004-96	1.511	038.803.987-63	JAIR PINHEIRO	04599.505175/2004-19
1.440	392.305.547-15	GENILSON DA SILVA	04599.503591/2004-82	1.512	172.673.314-91	JANE DANTAS MACHADO CASTRO	04599.504432/2004-03
1.441	427.071.297-04	GENIVAL DA COSTA PINHEIRO DE ANDRADE	04599.504494/2004-15	1.513	607.514.017-49	JANETE BRITO DOS SANTOS	04599.504914/2004-55
1.442	235.692.984-34	GENOVA TEIXEIRA DE MACEDO	04599.505154/2004-01	1.514	906.076.607-59	JEAN ALEXANDER MACEDO MOISÉS	04599.505811/2004-11
1.443	339.021.354-68	GEORGE MARINHO DO NASCIMENTO	04599.505153/2004-59	1.515	181.155.607-82	JEFERSON CABRAL DA SILVA	04599.504293/2004-18
1.444	372.921.887-53	GEOVANI DE SOUZA	04599.502369/2004-62	1.516	770.589.417-34	JERBÁSIO CÂNDIDO DA SILVA	04599.505368/2004-70
1.445	415.007.416-04	GERALDO MAJELLA LAURIA FILHO	04599.502405/2004-98	1.517	441.685.007-72	JERÔNIMO MOREIRA DA COSTA	04599.505350/2004-78
1.446	467.827.537-15	GERÔNIMO FELIPE DA COSTA	04599.505367/2004-25	1.518	793.128.457-72	JOÃO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	04599.504374/2004-18
1.447	010.032.708-75	GERSON PAULO PASSOS DOS SANTOS	04500.006310/2004-90	1.519	363.397.767-87	JOÃO BATISTA DA SILVA	04599.505163/2004-94
1.448	771.826.697-49	GERSON QUEIROZ BOTELHO	04599.503590/2004-38	1.520	668.348.997-15	JOÃO BATISTA DOS REIS	04599.502384/2004-19
1.449	709.238.257-20	GESUÉ TEODORO DA SILVA	04599.504926/2004-80	1.521	659.095.508-53	JOÃO BATISTA LEANDRO	04500.006681/2004-71
1.450	013.552.668-07	GILBERTO APARECIDO FERREIRA	04599.504413/2004-79	1.522	532.135.997-00	JOÃO BATISTA VIANNA DE SOUZA	04599.504959/2004-20
1.451	028.559.368-45	GILBERTO DE ANDRADE	04599.504412/2004-24	1.523	462.197.907-82	JOÃO CARLOS CÂMBINDA	04599.504291/2004-11
1.452	416.285.194-87	GILBERTO FERNANDES GUEIROS BARBOSA	04599.505151/2004-60	1.524	810.907.142-34	JOÃO CARLOS LIMA	04599.502306/2004-14
1.453	375.965.434-72	GILBERTO JOSÉ DE LIMA	04599.505152/2004-12	1.525	812.381.507-72	JOÃO DIONÍZIO DOS SANTOS	04599.505164/2004-39
1.454	333.901.507-49	GILBERTO MARQUES DA SILVA	04599.504968/2004-11	1.526	463.264.647-49	JOÃO FELIPE DE SOUZA FERRÃO	04599.505195/2004-90
1.455	580.476.037-87	GILBERTO SOARES	04599.505358/2004-34	1.527	244.954.847-53	JOÃO HERCULANO DA SILVA	04599.504373/2004-65
1.456	543.604.127-20	GILDA SACRAMENTO DE MOURA	04599.504950/2004-19	1.528	590.687.367-87	JOÃO LUIZ DA SILVA	04599.504966/2004-21
1.457	541.669.937-04	GILMAR PEDRO DE OLIVEIRA	04599.504493/2004-62	1.529	398.819.114-00	JOÃO MÁCIO RODRIGUES	04599.505107/2004-50
1.458	300.041.957-87	GILSON ALVES DA CRUZ	04599.504952/2004-16	1.530	289.456.034-68	JOÃO MARIA PEDRO SANTANA	04599.504505/2004-59
1.459	847.817.427-34	GILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	04599.504578/2004-41	1.531	260.905.387-87	JOÃO PAULO DEVELLY DE CASTRO	04599.502320/2004-18
1.460	781.773.677-49	GILSON MARQUES LUIZ	04599.503582/2004-91	1.532	275.248.094-68	JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO	04599.505116/2004-41
1.461	101.489.054-20	GILSON SOTERO DA SILVA	04599.505150/2004-15	1.533	733.163.697-91	JOÃO SIMÕES MELO	04599.505178/2004-52
1.462	662.444.637-49	GILVAN DE SOUZA ESTEVES	04599.502370/2004-97	1.534	593.990.317-72	JOÃO TEIXEIRA DE VASCONCELOS	04599.505161/2004-03
1.463	819.486.707-04	GILVAN DE SOUZA RANGEL	04599.504948/2004-40	1.535	539.889.577-04	JOAQUIM SÉRGIO CORREA BRAZ	04599.504544/2004-56
1.464	708.804.847-72	GILVAN TOMAZ ALVES	04599.504937/2004-60	1.536	735.980.207-59	JOEL COSTA	04599.505190/2004-67
1.465	624.750.707-06	HAILTON CÉSAR D' OLIVEIRA PINELLI	04599.503588/2004-69	1.537	426.708.967-15	JOEL DE SOUZA RAMOS	04599.504294/2004-54
1.466	481.804.917-49	HAMILTON DA SILVA	04599.504525/2004-20	1.538	303.338.497-87	JOEL SILVA DE MORAES	04599.502314/2004-52
1.467	636.855.827-04	HARLEY OLIVEIRA DA ROCHA	04599.502311/2004-19	1.539	917.829.028-72	JORGE AMAURI PINTO	04599.504516/2004-39
1.468	153.487.414-34	HELENE JOSÉ DA SILVA	04599.505149/2004-91	1.540	823.054.477-87	JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	04599.505160/2004-51
1.469	754.360.357-87	HÉLIO CORRÊA DE CASTRO	04599.502352/2004-13	1.541	350.073.117-15	JORGE CÉSAR LABRE	04599.504925/2004-35
1.470	823.054.127-20	HÉLIO GOMES FERREIRA JÚNIOR	04599.504852/2004-81	1.542	341.065.537-91	JORGE CORREIA DOS SANTOS	04599.503585/2004-25
1.471	513.574.457-68	HÉLIO LUIZ QUENTAL	04599.502349/2004-91	1.543	464.340.977-00	JORGE DA COSTA	04599.504586/2004-97
				1.544	345.315.807-53	JORGE DE OLIVEIRA	04599.504472/2004-47
				1.545	333.166.437-53	JORGE ELIAS BRAGA DA SILVA	04599.504585/2004-42

1.546	350.971.087-87	JORGE FERREIRA DOS SANTOS	04599.505347/2004-54	1.618	398.826.087-87	JOSÉ SANTA ROSA LOPES FILHO	04599.505194/2004-45
1.547	389.191.847-04	JORGE FRANCISCO DOS SANTOS	04599.504381/2004-10	1.620	554.849.567-49	JOSÉ VICENTE	04599.504933/2004-81
1.548	666.770.507-00	JORGE GIOVANNI LOPES	04599.505348/2004-07	1.621	302.383.904-20	JOSENIAS VICENTE DE OLIVEIRA	04599.505115/2004-04
1.549	485.914.597-68	JORGE GONÇALVES SIMÕES	04599.504974/2004-78	1.622	341.033.414-91	JOSENILDO CALIXTO DA SILVA	04599.505114/2004-51
1.550	319.199.957-42	JORGE JOAQUIM DE AZEVEDO	04599.503766/2004-51	1.623	335.072.104-44	JOSUÉ ALVES DOS REIS FILHO	04599.505113/2004-15
1.551	404.812.047-68	JORGE JOSÉ DA SILVA	04599.502319/2004-85	1.624	432.672.547-87	JOSUÉ ALVES MARINHO	04599.505177/2004-16
1.552	412.880.417-72	JORGE LABRE	04599.505181/2004-76	1.625	262.717.967-53	JUAREZ DANTAS DOURADO	04599.502336/2004-65 Ap 04599.505183/2004-12
1.553	684.754.208-00	JORGE LOMEU BASTOS	04599.504520/2004-05	1.626	176.767.117-20	JUAREZ SALGADO	04599.502315/2004-05
1.554	837.560.607-30	JORGE LUIS ALVES MENDONÇA	04599.504434/2004-94	1.627	796.444.147-72	JUBÁ DA SILVA CUNHA	04599.502386/2004-08
1.555	802.652.647-18	JORGE LUIZ DA SILVA	04599.502313/2004-16	1.628	411.334.807-30	JÚLIO ARAÚJO DE SOUZA	04599.503593/2004-71
1.556	405.176.757-49	JORGE LUIZ FERREIRA LIMA	04599.503738/2004-34	1.629	645.167.687-04	JÚLIO CÉSAR DA SILVA ALENCAR	04599.504459/2004-98
1.557	186.792.424-20	JORGE LUIZ GOMES DA SILVA	04599.505159/2004-26	1.630	295.932.637-72	JÚLIO CÉSAR MOREIRA	04599.505192/2004-56
1.558	382.212.097-91	JORGE LUIZ ROSAS	04599.505169/2004-61	1.631	829.528.337-53	JÚLIO CÉSAR TRINDADE PINTO	04599.503595/2004-61
1.559	426.109.587-49	JORGE LUIZ SODRÉ IGLECIA	04599.505185/2004-54	1.632	801.049.917-04	JÚLIO CÉZAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	04599.505360/2004-11
1.560	474.946.497-34	JORGE MAGALHÃES DA COSTA	04599.503594/2004-16	1.633	496.836.837-20	JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ALMEIDA	04599.504484/2004-71
1.561	554.929.917-87	JORGE MARCELINO DA PENHA	04599.505176/2004-63	1.634	310.077.087-00	JURANDIR MIRANDA	04599.505179/2004-05
1.562	384.859.667-91	JORGE MARIA DOS SANTOS	04599.504471/2004-01	1.635	397.639.277-49	JURANDYR BARRETO	04599.503600/2004-35
1.563	778.020.397-20	JORGE PIMENTEL	04599.505191/2004-10	1.636	675.892.276-68	JUVENAL CAMILO	04599.502409/2004-76
1.564	474.195.047-68	JORGE ROBERTO DA SILVA PAULA	04599.505187/2004-43	1.637	368.650.604-15	KALYNA SORAYA BENEVIDES	04599.504802/2004-02
1.565	510.310.517-91	JORGE ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA	04599.504380/2004-67	1.638	398.308.104-53	KATIA MARIA PESSOA MENDES	04599.504805/2004-38
1.566	432.563.257-34	JORGE RODRIGUES DE BARROS	04599.504969/2004-65	1.639	344.272.624-04	KEDENIRIO DE ANDRADE ARAUJO	04599.504457/2004-07
1.567	510.694.077-04	JORGE SANTOS PINTO	04599.505184/2004-18	1.640	604.064.617-91	LAERSON GARRIDO MOURA	04599.504597/2004-77
1.568	355.426.917-49	JORGE SILVEIRA DO ESPÍRITO SANTO	04599.505172/2004-85	1.641	737.464.957-68	LAUDELÍ JOSÉ DOS SANTOS	04599.504309/2004-84
1.569	438.019.517-15	JORGE SIQUEIRA DE ALMEIDA	04599.504292/2004-65	1.642	235.730.587-87	LAURA RAYMUNDA SOUZA DA SILVA	04599.504297/2004-98
1.570	426.660.077-15	JORGE TAVARES	04599.503740/2004-11	1.643	892.611.277-20	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	04599.503645/2004-18
1.571	602.851.417-91	JORGE TÚLIO BORGES	04599.502327/2004-21	1.644	882.148.187-53	LEDIR FELICE TENÓRIO	04599.503763/2004-18
1.572	075.128.215-49	JOSÉ AIRTON NUNES MELGAÇO	04599.504290/2004-76	1.645	600.036.346-04	LOPES SOARES DINIZ	04599.504317/2004-21
1.573	309.322.037-87	JOSÉ ALAIM DA SILVA	04599.504818/2004-15	1.646	533.535.447-04	LOURIVAL DE MORAES MELLO FILHO	04599.504474/2004-36
1.574	473.841.907-20	JOSÉ ALVES DA SILVA	04599.505366/2004-81	1.647	894.016.627-20	LUCIANO DA SILVA ALVES	04599.503767/2004-04
1.575	235.317.034-04	JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO	04599.505145/2004-11	1.648	518.412.076-91	LUCILIA GUERRA PIMENTEL QUERINO	04599.504325/2004-77
1.576	586.800.554-68	JOSÉ AMÉRICO FERREIRA DA SILVA	04599.505144/2004-68	1.649	908.512.267-87	LUIS DE SOUZA CLAUDIO	04599.504551/2004-58
1.577	399.160.817-00	JOSÉ ANTÔNIO COSTA CARDOSO	04599.504375/2004-54	1.650	782.832.807-91	LUIS FERNANDO SARAIVA ABAL	04599.503617/2004-92
1.578	242.309.957-68	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	04599.505361/2004-58	1.651	308.013.207-63	LUIS PAULO DE ALMEIDA	04599.503618/2004-37
1.579	420.090.907-30	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	04599.505174/2004-74	1.652	476.263.057-87	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	04599.503642/2004-76
1.580	386.536.567-15	JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS MIRANDA	04599.504385/2004-90	1.653	339.132.007-97	LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LEITE	04599.504942/2004-72
1.581	463.014.887-68	JOSÉ ANTÔNIO VILLANOVA	04599.505349/2004-43	1.654	102.595.624-91	LUIZ ANTÔNIO NUNES DE MEDEIROS	04599.504804/2004-93
1.582	018.509.703-00	JOSÉ BATISTA DA SILVA	04599.503597/2004-50	1.655	442.758.207-97	LUIZ CARLOS BARBOSA	04599.504476/2004-25
1.583	009.702.938-60	JOSÉ BRUNELLI NETO	04599.504517/2004-83	1.656	433.411.957-34	LUIZ CARLOS DA SILVA	04599.503619/2004-81
1.584	566.253.327-04	JOSÉ CARLOS BEKER	04599.505189/2004-32	1.657	513.196.327-34	LUIZ CARLOS DA SILVA	04599.504424/2004-59
1.585	902.112.358-49	JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	04599.505562/2004-55	1.658	605.169.507-97	LUIZ CARLOS DE AMORIM	04599.503616/2004-48
1.586	481.066.587-91	JOSÉ CARLOS DA SILVA	04599.504377/2004-43	1.659	360.472.877-00	LUIZ CARLOS DE ARAUJO MARQUES	04599.504480/2004-93
1.587	483.689.117-53	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	04599.502303/2004-56	1.660	204.602.447-87	LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	04599.504498/2004-95
1.588	127.989.594-20	JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SANTANA	04599.505143/2004-13	1.661	823.205.517-00	LUIZ CARLOS DE SA	04599.504603/2004-96
1.589	375.205.637-15	JOSÉ CARLOS FERREIRA FEITAL	04599.505182/2004-11	1.662	570.390.547-87	LUIZ CARLOS FERNANDES ODILON	04599.503615/2004-01
1.590	107.199.844-53	JOSÉ CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA	04599.505142/2004-79	1.663	349.968.507-87	LUIZ CARLOS JOSÉ DE MATOS	04599.503641/2004-21
1.591	824.275.857-34	JOSÉ CARLOS NUNES VIVEIROS	04599.503671/2004-38	1.664	392.971.337-15	LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA	04599.504435/2004-39
1.592	398.040.897-34	JOSÉ CARLOS PIMENTA	04599.504553/2004-47	1.665	376.367.827-15	LUIZ CARLOS SANTOS	04599.504823/2004-10
1.593	551.277.977-04	JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	04599.503592/2004-27	1.666	447.699.547-00	LUIZ CARLOS SOARES BRAGA	04599.503749/2004-14
1.594	813.319.917-49	JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS	04599.505171/2004-31	1.667	628.249.708-63	LUIZ CARLOS SOUZA ALVES	04599.504529/2004-16
1.595	006.817.408-09	JOSÉ CLAUDIO CARDOSO DE BARROS	04599.502393/2004-00	1.668	726.113.407-49	LUIZ CLAUDIO CARVALHO DE OLIVEIRA	04599.504479/2004-69
1.596	464.432.907-04	JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA	04599.505354/2004-56	1.669	133.896.295-72	LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE MATOS	04599.502389/2004-33
1.597	381.292.057-34	JOSÉ DA COSTA	04599.505188/2004-98	1.670	426.508.877-53	LUIZ DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	04599.504437/2004-28
1.598	154.831.854-04	JOSÉ EDNO DANTAS	04599.502383/2004-66	1.671	505.026.207-06	LUIZ DE OLIVEIRA	04599.503625/2004-39
1.599	396.074.967-87	JOSÉ ERNANI DE LIRA	04599.505193/2004-09	1.672	257.187.867-91	LUIZ DELCIO CRUZ BELEM	04599.504477/2004-70
1.600	142.849.015-91	JOSÉ FERNANDO GALVÃO LIMA	04599.502417/2004-12	1.673	410.983.157-15	LUIZ EDUARDO FIGUEREDO DE MELLO	04599.504499/2004-30
1.601	649.320.017-20	JOSÉ FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO	04599.503589/2004-11	1.674	766.648.997-87	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA	04599.502363/2004-95
1.602	173.153.604-68	JOSÉ GERALDO MISAEI	04599.502382/2004-11	1.675	667.882.427-04	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	04599.504945/2004-14
1.603	127.845.404-72	JOSÉ GILVAN DE VASCONCELOS	04599.502381/2004-77	1.676	440.654.267-15	LUIZ FERNANDO SILVA DA CONCEIÇÃO	04599.504312/2004-06
1.604	042.444.147-03	JOSÉ GRÁCIO DO NASCIMENTO	04599.505186/2004-07	1.677	407.744.147-15	LUIZ FERNANDO TEIXEIRA AZEREDO	04599.504296/2004-43
1.605	394.813.014-00	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	04599.505130/2004-42	1.678	464.734.407-04	LUIZ GONZAGA DA SILVA	04599.504919/2004-88
1.606	461.434.084-91	JOSÉ HENRIQUE SOBREIRA ALMEIDA	04599.504467/2004-34	1.679	430.420.077-15	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO	04599.504550/2004-11
1.607	338.331.097-34	JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA NETO	04599.505165/2004-83	1.680	818.777.817-20	LUIZ MANOEL FERNANDES RODRIGUES	04599.503643/2004-11
1.608	668.617.487-49	JOSÉ LUIZ DA SILVA	04599.502398/2004-24	1.681	778.311.107-63	LUIZ PAULO DOS SANTOS MAIA	04599.504500/2004-26
1.609	562.145.887-72	JOSÉ LUIZ DE SOUZA ALVES	04599.505345/2004-65	1.682	426.051.567-53	LUIZ ROBERTO ANTÔNIO	04599.502337/2004-67 Ap 04599.504310/2004-17
1.610	285.915.937-15	JOSÉ LUIZ DIAS DA COSTA	04599.504440/2004-41	1.683	466.891.337-53	LUIZ SÉRGIO SEABRA	04599.504295/2004-07
1.611	689.301.197-00	JOSÉ LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	04599.505346/2004-18	1.684	952.870.198-15	LUIZ WALDEMAR TAVERNARO	04599.502297/2004-53
1.612	833.738.457-34	JOSÉ MARCELO DUTRA DOS SANTOS	04599.505180/2004-21	1.685	613.345.537-34	LUMEN RAMALHO FILHO	04599.504486/2004-61
1.613	400.462.227-15	JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA	04599.504943/2004-17	1.686	602.193.357-53	LUIZIMAR DA CONCEIÇÃO REIS	04599.504311/2004-53
1.614	084.946.304-15	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	04599.504504/2004-12	1.687	762.104.058-00	MADALENA SATYRO SADRIANO	04599.502431/2004-16
1.615	223.510.354-53	JOSÉ REIS BEZERRA	04599.504803/2004-49	1.688	057.576.657-34	MANIA MARCO ANTÔNIO DE CUNHA	04599.504615/2004-11
1.616	491.434.177-87	JOSÉ RICARDO NUNES	04599.504384/2004-45	1.689	814.445.597-53	MANOEL DE LUCAS	04599.504382/2004-56
1.617	431.767.717-20	JOSÉ ROBERTO COSTA	04599.504923/2004-46				



1.690	464.301.137-87	MANOEL ONOFRE DA SILVA	04599.504799/2004-19	1.762	597.395.257-68	IVALDO DA COSTA SAMPAIO	04599.505363/2004-47
1.691	522.811.837-34	MANOEL RISSO FILHO	04599.504892/2004-23	1.763	879.201.157-87	IVALDO DIAS DE CARVALHO	04599.505362/2004-01
1.692	410.084.307-06	MANOEL ROSA DA SILVA	04599.502371/2004-31	1.764	337.646.117-15	ODONIL ANTÔNIO CHAPADENSE	04599.504530/2004-32
1.693	463.523.257-34	MANOEL SILVA	04599.502368/2004-18	1.765	608.075.047-34	ODUALDO LUIZ RODRIGUES	04599.504581/2004-64
1.694	556.210.667-15	MANOEL SILVA DE ANDRADE	04599.504571/2004-29	1.766	245.434.977-91	ORLANDO BARBOSA DE ASSIS	04599.503640/2004-87
1.695	222.311.026-68	MARA LÚCIA DE ARAÚJO ROCHA	04599.504323/2004-88	1.767	783.117.487-72	ORLANDO CARLOS JUNQUEIRO	04599.504872/2004-52
1.696	368.662.294-72	MARCELINO FERREIRA DE SOUZA	04599.504501/2004-71	1.768	389.685.337-68	OSVALDO LUIZ DOS SANTOS	04599.504605/2004-85
1.697	257.907.574-72	MARCELINO TADEU ANASTÁCIO FERREIRA	04599.504540/2004-78	1.769	624.670.187-68	OSWALDO JOÃO ANTÔNIO	04599.504523/2004-31
1.698	688.282.094-53	MARCELLO FERREIRA DA SILVA	04599.504542/2004-67	1.770	312.430.967-72	OSWALDO SILVA DE SOUZA	04599.504389/2004-78
1.699	309.871.807-20	MARCÍLIO PEREIRA DE ARAÚJO	04599.504379/2004-32	1.771	992.240.978-04	OTÁVIO ANTÔNIO FILHO	04599.503646/2004-54
1.700	528.841.206-55	MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA	04599.504318/2004-75	1.772	494.815.507-10	PAQUERY BARBOSA SOUZA FILHO	04599.503659/2004-23
1.701	374.166.856-72	MARCIO ANTÔNIO RUSSO	04599.502404/2004-43	1.773	410.382.747-53	PAULO AFONSO DOS REIS	04599.504886/2004-76
1.702	360.542.597-68	MARCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	04599.504386/2004-34	1.774	388.933.807-06	PAULO ANTUNES DE ALMEIDA	04599.504607/2004-74
1.703	795.701.437-20	MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ VIEIRA	04599.504560/2004-49	1.775	786.062.337-49	PAULO BERNARDO AMARAL	04599.503764/2004-62
1.704	366.614.224-91	MARCONDES HOLANDA VALVERDE	04599.504819/2004-51	1.776	357.275.784-34	PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	04599.504906/2004-17
1.705	539.490.214-34	MARCONDES PEREIRA DOS SANTOS	04599.504541/2004-12	1.777	382.273.047-53	PAULO CÉSAR DA SILVA	04599.504902/2004-21
1.706	405.512.967-04	MARCOS ANTÔNIO COELHO GOMES	04599.505351/2004-12	1.778	413.161.937-72	PAULO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO	04599.502366/2004-29
1.707	190.998.007-20	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOURENÇO	04599.503673/2004-27	1.779	217.052.084-87	PAULO CÍCERO DA SILVA	04599.505127/2004-21
1.708	494.761.147-20	MARCOS ANTÔNIO NUNES	04599.504798/2004-74	1.780	464.319.507-04	PAULO ELPÍDIO RIBEIRO	04599.504584/2004-06
1.709	505.983.097-72	MARCOS AUGUSTO ROSA AGUIAR	04599.502396/2004-35	1.781	192.518.154-53	PAULO LINS DE ALBUQUERQUE LIMA	04599.505126/2004-86
1.710	785.899.207-15	MARCOS BATISTA DA SILVA	04599.501631/2004-51	1.782	373.633.527-04	PAULO LÚCIO JOSÉ MARTINS	04599.504790/2004-16
1.711	818.778.627-20	MARCOS COELHO PORTO	04599.502288/2004-62	1.783	343.811.714-20	PAULO PRAZERES SIMÕES	04599.505125/2004-31
1.712	626.401.517-20	MARCOS JOSÉ NASCIMENTO	04599.504896/2004-10	1.784	008.627.887-81	PAULO ROBERTO CORREA GAIO	04599.504593/2004-99
1.713	401.562.307-04	MARCOS MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA	04599.502294/2004-10	1.785	698.338.697-34	PAULO ROBERTO DA SILVA	04599.504796/2004-85
1.714	275.806.287-91	MARCOS PEREIRA NUNES	04599.504569/2004-50	1.786	730.354.087-34	PAULO ROBERTO DA SILVA MONÇÃO	04599.503756/2004-16
1.715	782.715.687-87	MARCOS VINÍCIUS RAMALHO	04599.504558/2004-70	1.787	371.918.617-20	PAULO ROBERTO DE MATTOS REGO	04599.504554/2004-91
1.716	276.442.194-04	MARCUS VINÍCIUS MENDES DE MEDEIROS	04599.504513/2004-03	1.788	281.381.397-49	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	04599.504575/2004-15
1.717	266.505.507-44	MARIA ANTÔNIA DE SOUZA	04599.504473/2004-91	1.789	331.635.537-53	PAULO ROBERTO FERREIRA	04599.503603/2004-79
1.718	632.857.207-78	MARIA CÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS	04599.504568/2004-13	1.790	447.754.079-91	PAULO ROBERTO GUIMÃRES	04599.504577/2004-04
1.719	504.912.887-00	MARIA CLARA LOPES MONTEIRO	04599.503647/2004-07	1.791	379.512.037-34	PAULO ROBERTO LACERDA VENENO	04599.504587/2004-31
1.720	336.962.684-53	MARIA CRISTINA KIRZNER	04599.504512/2004-51	1.792	090.144.167-84	PAULO ROBERTO MARIANO SANTOS	04599.504908/2004-06
1.721	762.733.267-20	MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA	04599.502397/2004-80	1.793	466.137.307-34	PAULO ROBERTO MARINHO DE ASSIS	04599.503748/2004-70
1.722	024.637.682-15	MARIA DA GRAÇA FERREIRA LIMA	04599.502410/2004-09	1.794	448.339.487-34	PAULO ROBERTO MENEZES DE SOUZA	04599.504904/2004-10
1.723	276.507.076-87	MARIA DALVA PESSOA DUTRA WERDERMANN	04599.502427/2004-58	1.795	869.969.137-53	PAULO ROBERTO PEREIRA	04599.504478/2004-14
1.724	884.619.477-20	MARIA DE LOURDES FONSECA BORGES	04599.504387/2004-89	1.796	702.714.028-49	PAULO ROBERTO RABELO	04599.503644/2004-65
1.725	345.500.467-91	MARIA HELENA OLÍMPIO DA ROCHA	04599.503648/2004-43	1.797	403.958.207-15	PAULO ROBERTO SERAFIM	04599.504885/2004-21
1.726	344.697.024-04	MÁRIO BORGES DE SOUZA	04599.504506/2004-01	1.798	252.669.007-25	PAULO ROBERTO SOUZA COELHO	04599.504324/2004-22
1.727	225.857.107-34	MÁRIO CRISTINO	04599.502395/2004-91	1.799	440.653.457-15	PAULO ROBERTO TRINDADE DA SILVA	04599.503755/2004-71
1.728	545.925.508-20	MÁRIO DE ALMEIDA BEZERRA	04599.504867/2004-40	1.800	404.828.047-34	PAULO RODRIGUES ALECRIM	04599.504608/2004-19
1.729	491.338.377-91	MÁRIO ELDO SIQUEIRA LIMA	04599.504582/2004-17	1.801	276.730.147-34	PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO	04599.504795/2004-31
1.730	363.246.637-87	MÁRIO GOMES DA LUZ	04599.502290/2004-31	1.802	135.020.547-72	PAULO SANTANA DUARTE	04599.503680/2004-29
1.731	601.972.697-53	MÁRIO SÉRGIO DE CARVALHO GOMES	04599.503676/2004-61	1.803	403.467.067-34	PAULO SÉRGIO DE LIMA	04599.504791/2004-52
1.732	833.241.947-68	MAURÍCIO ACCIOLI DA SILVA	04599.504572/2004-73	1.804	386.602.457-68	PAULO VEIGA DE OLIVEIRA	04599.504907/2004-53
1.733	037.881.537-76	MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA	04599.504860/2004-28	1.805	605.080.867-87	PAULO VICENTE GONÇALVES DA SILVA	04599.504611/2004-32
1.734	736.805.597-04	MAURO DA SILVA NOBREGA	04599.504327/2004-66	1.806	664.849.798-04	PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	04599.502420/2004-36
1.735	255.847.404-97	MAVAILSON CARNEIRO DA SILVA	04599.504820/2004-86	1.807	386.431.257-87	PEDRO BARBOSA TOMAZ	04599.504583/2004-53
1.736	796.480.377-87	MESSIAS PEREIRA DE LIMA	04599.504604/2004-31	1.808	754.386.237-91	PEDRO DIAS DE FREITAS	04599.504588/2004-86
1.737	829.840.937-04	MIGUEL ÂNGELO NONATO	04599.502289/2004-15	1.809	382.118.317-91	PEDRO EDSON DA SILVEIRA	04599.504792/2004-05
1.738	294.848.984-91	MIRIAN CRISTINA MACHADO DE CARVALHO	04599.503636/2004-19	1.810	269.292.797-49	PEDRO GUIMARÃES GUEDES	04599.502298/2004-06
1.739	510.204.594-68	MIZIAEL SANTOS DO AMARAL	04599.504821/2004-21	1.811	860.865.534-91	PEDRO SÉRGIO DE MELO BEZERRA	04599.503633/2004-85
1.740	461.728.584-91	NAKEIDA RAMOS COSTA PESSOA	04599.504502/2004-15	1.812	756.377.907-87	PIERRE DE SOUZA ALVES	04599.504884/2004-87
1.741	444.077.507-15	NANCIRLEI AGOSTINHO DE SOUZA	04599.503772/2004-17	1.813	004.117.068-70	RAMIRO MARTINS	04599.502432/2004-61
1.742	397.602.197-00	NEI DE SOUZA	04599.505356/2004-45	1.814	472.217.227-87	RAMIRO MELO DOS REIS	04599.503771/2004-64
1.743	349.969.317-87	NEI MIGUEZ	04599.504410/2004-35	1.815	325.329.896-53	RANDOLFO DINIZ NETO	04599.502426/2004-11
1.744	768.600.437-68	NELSON JORGE DA CUNHA FILHO	04599.503678/2004-50	1.816	363.471.087-04	REGINA CÉLIA DE ARAÚJO ALVES	04599.504888/2004-65
1.745	031.449.177-53	NELSON JOSÉ GASPARD DOS SANTOS	04599.504970/2004-90	1.817	188.229.087-91	REGINALDO GOMES DA SILVA	04599.505122/2004-06
1.746	338.050.087-91	NELSON LOPES	04599.504390/2004-01	1.818	244.496.014-91	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	04599.505118/2004-30
1.747	329.598.697-53	NELSON LUIZ BARBOSA	04599.504409/2004-19	1.819	610.263.797-68	REGINALDO SOARES DE ARAÚJO	04599.503681/2004-73
1.748	174.843.087-49	NELSON PEREIRA	04599.504423/2004-12	1.820	376.019.547-49	REINALDO CORREA	04599.503660/2004-58
1.749	431.516.474-72	NELSON SOARES DA PAZ	04599.504428/2004-37	1.821	330.871.727-15	REINALDO DA COSTA COENTRO	04599.504875/2004-96
1.750	626.882.787-20	NEY DE FREITAS LOUREIRO	04599.504973/2004-23	1.822	592.505.187-49	REINALDO GOMES BERNARDO	04599.503670/2004-93
1.751	312.006.137-91	NILCEA CORDEIRO DA SILVA	04599.504917/2004-99	1.823	351.152.207-25	REINALDO SETTE DE AZEVEDO	04599.503620/2004-14
1.752	328.920.207-00	NILDIR FRANCISCO MARTINS DUARTE	04599.505359/2004-89	1.824	107.018.773-91	REINALDO VILAR DE ALBUQUERQUE	04599.505117/2004-95
1.753	668.303.547-49	NILO SÉRGIO ROCHA DA CONCEIÇÃO	04599.504570/2004-84	1.825	011.622.427-44	RENATO LOURENÇO MAYRINK SOBRINHO	04599.503745/2004-36
1.754	410.850.277-91	NILSON DE JESÚS	04599.503598/2004-02	1.826	520.759.587-34	RICARDO BENEVIDES	04599.503638/2004-16
1.755	337.134.307-30	NILSON DRUMOND CABRAL	04599.504388/2004-23	1.827	403.563.617-72	RICARDO COSTA MATSUDA	04599.502321/2004-54
1.756	887.199.607-00	NILSON JOSÉ GASPARD	04599.503672/2004-82	1.828	493.072.237-34	RICARDO DA LUZ	04599.504557/2004-25
1.757	285.861.068-10	NILTON ANACLETO	04599.504617/2004-18	1.829	529.442.807-59	RICARDO DAS NEVES PESSOA	04599.504936/2004-15
1.758	464.560.237-34	NILTON ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	04599.504511/2004-14	1.830	045.991.014-00	RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA	04599.505128/2004-75
1.759	176.182.076-15	NILTON DA SILVA COSTA	04599.502403/2004-07	1.831	803.719.307-15	RICARDO LUCAS DE ALMEIDA	04599.504531/2004-87
1.760	297.573.807-25	NILTON FÉLIX DE SANTANA	04599.504859/2004-01	1.832	822.287.527-20	RICARDO MARTIS DE MELLO	04599.503735/2004-09
1.761	390.996.524-53	NINAH ÂNGELA LIMA DE CASTRO MONTEIRO	04599.504882/2004-98	1.833	128.361.504-59	RICARDO PORTELA	04599.504806/2004-82

1.834	275.762.804-68	RICARDO SALVINO DO NASCIMENTO	04599.504612/2004-87	1.904	549.587.097-20	SÉRGIO GOMES DA SILVA	04599.504461/2004-67
1.835	103.398.254-72	RILEY RUPERT JONES	04599.505129/2004-10	1.905	852.768.477-20	SÉRGIO HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA	04599.504801/2004-50
1.836	134.805.106-04	RITA MARIA SALGADO	04599.502388/2004-99	1.906	023.072.508-24	SÉRGIO JESUS DOS SANTOS	04599.503656/2004-90
1.837	387.699.484-53	ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	04599.504797/2004-20	1.907	776.827.427-04	SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA	04599.504811/2004-95
1.838	246.522.457-34	ROBERTO BRUGGER BASTOS	04599.502302/2004-28	1.908	843.374.947-15	SÉRGIO LUIZ LEITE MAIA	04599.504576/2004-51
1.839	549.297.257-04	ROBERTO CARVALHO DE CASTRO	04599.505105/2004-61	1.909	011.065.917-12	SÉRGIO PAULO DE BRAGANÇA DOS SANTOS	04599.503609/2004-46
1.840	439.048.584-91	ROBERTO DE ARAÚJO LEMOS	04599.503729/2004-43	1.910	588.553.007-68	SÉRGIO RIBEIRO DOS REIS	04599.504594/2004-33
1.841	853.069.407-49	ROBERTO DOS SANTOS MORAGAS	04599.504573/2004-18	1.911	443.048.974-20	SERLIN EUCLIDES CARNEIRO JÚNIOR	04599.504503/2004-60
1.842	349.748.307-91	ROBERTO HALASZ	04599.504579/2004-95	1.912	314.601.944-20	SEVERINO COSME JOSÉ FILHO	04599.504559/2004-14
1.843	693.722.178-91	ROBERTO LARA STEIN	04599.502430/2004-71	1.913	109.112.434-53	SEVERINO DO RAMOS DIAS SILVA	04599.504538/2004-07
1.844	405.469.267-20	ROBERTO MACHADO GONÇALVES	04599.504958/2004-85	1.914	428.409.027-53	SEVERINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	04599.504889/2004-18
1.845	809.298.007-10	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	04599.504876/2004-31	1.915	002.185.534-04	SID ERLAN DE ALENCAR	04599.504563/2004-82
1.846	644.509.377-91	ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	04599.503639/2004-52	1.916	405.453.187-34	SIDNEY ROSA DA SILVA	04599.504616/2004-65
1.847	666.887.607-20	ROBSON DE ARAÚJO	04599.502305/2004-61	1.917	371.746.144-34	SILVANA DE CASTRO BORGES	04599.504564/2004-27
1.848	409.678.407-91	ROBSON DE MELO	04599.504580/2004-10	1.918	512.548.247-15	SÍLVIO DUARTE MARTINS	04599.504903/2004-75
1.849	456.052.117-49	ROBSON TRAJANO MACHADO	04599.504527/2004-19 Ap 03000.004395/2004-40	1.919	362.574.947-53	SÍLVIO PEREIRA SOUZA	04599.503610/2004-71
1.850	397.676.637-20	RODOLFO MACHADO ALVES	04599.503629/2004-17	1.920	417.289.537-15	SÍLVIO RIBEIRO DOS SANTOS	04599.504879/2004-74
1.851	362.254.957-20	ROGÉRIO BASTOS GUIMARÃES	04599.504920/2004-11	1.921	267.748.107-30	SÍLVIO TOMAZ GOMES	04599.502324/2004-98
1.852	104.275.624-49	ROGÉRIO CARVALHO FEITOSA	04599.504928/2004-79	1.922	728.385.287-72	SINÉZIO DA SILVA FÉLIX	04599.504596/2004-22
1.853	612.544.012-68	ROGÉRIO CAVALCANTE PESSOA	04599.503744/2004-91	1.923	396.511.937-00	SIRLEI DIAS DOS SANTOS	04599.503601/2004-80
1.854	342.669.094-20	ROGÉRIO GIGLIO	04599.503765/2004-15	1.924	441.040.227-72	SÔNIA CHRISTINA VALVIESSE DE OLIVEIRA	04599.504429/2004-81
1.855	076.657.147-57	ROGÉRIO MESQUITA	04599.504438/2004-72	1.925	025.635.337-91	SÔNIA THEREZINHA CAMELLO	04599.504460/2004-12
1.856	633.192.847-20	ROGÉRIO ROSA	04599.503769/2004-95	1.926	078.418.334-15	SONILDO FARIAS DE OLIVEIRA	04599.504562/2004-38
1.857	034.976.157-49	RÔMULO SILVA FONSECA	04599.503736/2004-45	1.927	513.622.107-06	SYLVIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO	04599.503759/2004-50
1.858	695.406.088-72	RONALD LUIZ DOTTA	04599.502429/2004-47	1.928	372.744.734-68	TELMA GOMES BARBOSA	04599.504532/2004-21
1.859	505.016.077-49	RONALDO ALVES VIANNA	04599.503630/2004-41	1.929	542.381.707-25	TELMO JOSÉ NOVANTA DE ALMEIDA	04599.504328/2004-19
1.860	370.823.537-15	RONALDO BARCELOS VIEIRA	04599.505364/2004-91	1.930	167.938.204-78	TERCÍLIO DOMINGOS GAMA	04599.505103/2004-71
1.861	399.781.507-06	RONALDO COSTA GONÇALVES	04599.503727/2004-54	1.931	461.329.614-53	THEMISTOCLES FRANCO ESPÍNOLA	04599.503607/2004-57
1.862	505.736.837-00	RONALDO FAGUNDES BARBOSA	04599.504870/2004-63	1.932	388.804.317-49	UBALDINO JOSÉ DE ASSIS	04599.503662/2004-47
1.863	143.250.634-04	RONALDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	04599.504555/2004-36	1.933	592.192.547-00	UBIRAJARA MATTOS DE SANTANNA FILHO	04599.502361/2004-04
1.864	353.385.714-04	RONALDO LOURENÇO DE SANTANA	04599.504556/2004-81	1.934	510.778.417-87	UBIRATAN DA SILVA FARIA	04599.504509/2004-37
1.865	883.755.107-00	RONALDO OLIVEIRA CASA NOVA	04599.504524/2004-85	1.935	145.197.494-49	UIRANDE DE CASTRO	04599.504561/2004-93
1.866	743.875.617-34	RONALDO TEIXEIRA DA SILVA	04599.504470/2004-58	1.936	702.947.047-87	VAGNER DA SILVA XAVIER	04599.504905/2004-64
1.867	907.339.757-04	ROSÂNGELA CORREA DE MENEZES	04599.503668/2004-14	1.937	043.509.888-87	VALDECI GONZAGA	04599.504522/2004-96
1.868	800.101.218-20	ROSÂNGELA MULATINHO JORGE	04599.503637/2004-63	1.938	603.647.267-68	VALDECIR GASPAR	04599.503737/2004-90
1.869	361.897.317-91	ROSÂNGELA SOUZA MENEZES	04599.503635/2004-74	1.939	807.111.387-53	VALDEIR PINHEIRO FERREIRA	04599.504877/2004-85
1.870	374.304.597-49	ROSIMAR DOS REIS	04599.504940/2004-83	1.940	600.645.287-15	VALDEMAR BANDEIRA DOS SANTOS	04599.503773/2004-53
1.871	317.894.984-49	ROSTAND DA SILVA PEREIRA	04599.503605/2004-68	1.941	549.725.747-04	VALDEMAR DA SILVA SODRÉ	04599.504938/2004-12
1.872	314.202.067-53	RUBEM PEREIRA PINTO	04599.502318/2004-31	1.942	346.997.407-15	VALDEMIRO FERREIRA DA COSTA	04599.504810/2004-41
1.873	917.576.498-91	RUBENS GOMES DE OLIVEIRA	04599.502424/2004-14	1.943	401.510.427-72	VALDEVAN DO NASCIMENTO LIMA	04599.504495/2004-51
1.874	917.491.588-68	RUBENS KLINK DE SOUZA	04500.006311/2004-34 Ap 04599.504543/2004-10	1.944	648.267.757-68	VALDEVINO JOSÉ DE AZEVEDO	04599.504812/2004-30
1.875	020.925.067-49	RUBENS RIGBY RIBEIRO	04599.504895/2004-67	1.945	420.048.107-34	VALDIR ANTÔNIO DE ARAÚJO	04599.503747/2004-25
1.876	317.538.254-15	RUSSON BARROS DE MENEZES	04599.504881/2004-43	1.946	474.316.107-00	VALDIR CAMPOS RODRIGUES	04599.503752/2004-38
1.877	381.990.847-15	RUI DE SOUZA LOPES	04599.503634/2004-20	1.947	514.452.208-49	VALDIR MATIAS DA SILVA	04599.504534/2004-11
1.878	429.055.757-00	RUI EMANUEL RODRIGUES DE CARVALHO	04599.504930/2004-48	1.948	067.177.768-89	VALDOMIRO PEDRO DA SILVA	04599.504418/2004-00
1.879	411.585.207-00	RUI FERREIRA DA SILVA	04599.503743/2004-47	1.949	411.233.287-49	VALDONIER ESMAEL DOS SANTOS	04599.504441/2004-96
1.880	329.958.147-34	SAMUEL FIGUEIRA DE OLIVEIRA	04599.503741/2004-58	1.950	843.018.997-15	VALMIR ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA	04599.504808/2004-71
1.881	492.275.724-49	SAULO BONIFÁCIO DE ALBUQUERQUE	04599.504535/2004-65	1.951	809.519.377-45	VALMIR DA SILVA SANTANA	04599.503760/2004-84
1.882	718.262.897-04	SEBASTIÃO DA CRUZ MELLO	04599.504807/2004-27	1.952	410.806.887-49	VALMIR TEIXEIRA	04599.504816/2004-18
1.883	536.757.707-53	SEBASTIÃO DA SILVA MOREIRA	04599.504880/2004-07	1.953	294.994.534-15	VALMOR ROCHA LEITÃO	04599.504602/2004-41
1.884	273.894.137-00	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	04599.503754/2004-27	1.954	312.112.087-53	VALQUIR RODRIGUES DE CARVALHO	04599.503651/2004-67 Ap 04597.008449/2004-46
1.885	393.030.047-87	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRANCISCO	04599.504800/2004-13	1.955	584.869.506-78	VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA	04599.504868/2004-94
1.886	447.245.197-20	SEBASTIÃO DIAS DA CUNHA NETO	04599.503667/2004-70	1.956	008.247.714-00	VALTER BARBOSA LIMA	04599.504539/2004-43
1.887	444.891.027-04	SEBASTIÃO DOS SANTOS	04599.503669/2004-69	1.957	646.754.087-53	VALTER GONÇALVES	04599.504445/2004-74
1.888	810.644.038-91	SEBASTIÃO DOS SANTOS	04599.502422/2004-25	1.958	666.727.167-34	VALTER GOULART DE CAMPOS	04599.504443/2004-85
1.889	532.876.227-49	SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA FILHO	04599.504595/2004-88	1.959	520.817.617-34	VALTER PEDRO DOS SANTOS	04599.504878/2004-20
1.890	342.252.007-44	SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA	04599.503679/2004-02	1.960	660.575.907-91	VALTER RIBEIRO DA SILVA	04599.503774/2004-06
1.891	007.646.556-04	SEBASTIÃO MENDES DE CARVALHO	04599.504313/2004-42	1.961	540.422.247-68	VALTER RODRIGUES BARRETO	04599.502365/2004-84
1.892	389.225.687-04	SEBASTIÃO PAULO DE ALBUQUERQUE FILHO	04599.504939/2004-59	1.962	744.224.057-72	VANDERLEI MACHADO DA CRUZ	04599.504444/2004-20
1.893	350.017.807-30	SEBASTIÃO PEDRO DO CARMO	04599.504600/2004-52	1.963	389.791.717-72	VANDERLEI PEREIRA	04599.504308/2004-30
1.894	368.223.887-53	SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA SOBRINHO	04599.504830/2004-11	1.964	329.487.434-00	VANILSON DE LIMA E SILVA	04599.504809/2004-16
1.895	447.772.307-59	SEBASTIÃO SIMÕES DA SILVA	04599.504574/2004-62	1.965	392.011.127-34	VASCONCELOS PEDRO DIAS	04599.503728/2004-07
1.896	805.076.037-53	SEBASTIÃO SIMÕES DE SOUZA	04599.504462/2004-10	1.966	116.785.186-20	VERA LÚCIA DA SILVEIRA	04599.502385/2004-55
1.897	456.864.677-49	SEBASTIÃO THEOPHILO DOS SANTOS	04599.503753/2004-82	1.967	462.858.577-68	VERA LÚCIA RADDI DOS SANTOS	04599.503775/2004-42
1.898	178.478.427-37	SÉRGIO AZEVEDO COELHO	04599.502326/2004-87	1.968	099.930.557-35	VERA LÚCIA RIBEIRO DIAS	04599.504298/2004-32
1.899	035.956.708-84	SÉRGIO CORDEIRO PEREIRA DE ASSIS	04599.504893/2004-78	1.969	501.286.554-53	VERONILDO FRANCELINO GOMES	04599.504935/2004-71
1.900	814.804.907-68	SÉRGIO DAS NEVES PESSOA	04599.504427/2004-92	1.970	315.758.707-20	VILMAR SANTANA	04599.504307/2004-81 Ap 04599.502340/2004-95
1.901	411.228.447-00	SÉRGIO DE ANDRADE	04599.502317/2004-96	1.971	977.418.137-49	VITOR DA SILVA	04599.504378/2004-98
1.902	462.815.257-87	SÉRGIO DE JESUS GOMES	04599.504813/2004-84	1.972	544.733.227-34	VOLUZE DE MOURA CORREIA	04599.504442/2004-31
1.903	801.378.737-00	SÉRGIO FONSECA RODRIGUES	04599.503742/2004-01	1.973	838.234.418-68	VRAMIL DOMINGUES DE FARIAS	04599.504536/2004-18
				1.974	870.583.087-72	WAGNER BATISTA CAMPOS	04599.502312/2004-63



1.975	377.458.246-72	WAGNER FRADE	04599.502406/2004-32
1.976	842.027.187-04	WAGNER NASCIMENTO PINTO	04599.504485/2004-16
1.977	446.005.267-91	WALDEMIRO PEREIRA	04599.504891/2004-89
1.978	828.811.627-20	WALLACE CANEDO MACHADO	04599.504789/2004-83
1.979	547.364.047-87	WALTER DA ROSA FILHO	04599.503746/2004-81
1.980	484.668.087-87	WANDERLEY DE OLIVEIRA	04599.502401/2004-18
1.981	437.515.557-49	WANTUIL DIAS DE OLIVEIRA	04599.502400/2004-65
1.982	628.192.837-72	WASHINGTON LUIZ DE SOUZA PEIXOTO	04599.505344/2004-11
1.983	888.029.907-78	WILLIAM MAGIOLI MENDES	04599.502411/2004-45
1.984	642.339.017-72	WILLIANS LINHARES DE OLIVEIRA	04599.502399/2004-79
1.985	386.281.987-68	WILSON CARLOS TEIXEIRA	04599.502291/2004-86
1.986	525.915.496-72	WILSON COSTA	04599.504874/2004-41
1.987	217.835.785-72	WILSON CRUZ GOMES	04599.502390/2004-68
1.988	766.277.217-91	WILSON DE AQUINO RANGEL	04599.505168/2004-17
1.989	360.538.137-53	WILSON DOS SANTOS PIRES	04599.502412/2004-90
1.990	533.923.537-87	WILSON GOMES COUTINHO	04599.502402/2004-54
1.991	548.758.387-00	WILSON JOSÉ DA FONSECA	04599.504788/2004-39
1.992	312.809.435-72	WILSON JOSÉ DE JESUS	04599.502391/2004-11
1.993	459.671.997-72	WILSON LOPES DO NASCIMENTO FILHO	04599.503757/2004-61
1.994	352.176.507-53	XISTO NASCIMENTO RODRIGUES	04599.503665/2004-81
1.995	405.260.707-49	ZACARIAS FERREIRA CABRAL	04599.503666/2004-25
1.996	875.717.068-15	ZACARIAS GONÇALVES DE SOUZA	04599.504496/2004-04

DELIBERAÇÃO Nº 8.821, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, tempestivamente, por ex-empregados da CODESP, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 122, de 09 de junho de 2000, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2000, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

“Destarte, em face do inegável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eivando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado.”

Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reaprecie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 8, de 31 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ressalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473.

3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: “Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido.” (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93) Mandado de segurança concedido.” (MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)”

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do due process of law, sob pena de nulidade.

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arrepio das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o conseqüente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
2.029	018.402.918-00	ACÁSSIO JOSÉ DA SILVA	04599.501791/2004-09
2.030	545.048.568-91	ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA	04599.506092/2004-47
2.031	730.805.868-91	ADEILDO SOARES	04599.506090/2004-58
2.032	222.946.784-00	ADEILSON TELES DE OLIVEIRA	04599.506089/2004-23
2.033	018.263.578-31	ADELSON CARDOSO DOS SANTOS	04599.506072/2004-76
2.034	727.377.788-91	ADJAIR DE FREITAS	04599.506088/2004-89
2.035	035.842.518-26	ADOLFO FRANCISCO PEREIRA	04599.506080/2004-12
2.036	730.750.608-44	AGOSTINHO OLIVEIRA DE JESUS	04599.506286/2004-42
2.037	003.363.298-73	ALBERTO DIAS DA SILVA	04599.506077/2004-07
2.038	885.622.808-44	ALEXANDRE BUENO	04599.501792/2004-45
2.039	018.448.558-48	AMILTON BISPO DOS SANTOS	04599.506069/2004-52
2.040	782.328.568-15	ANDRÉ DELGADO LANA	04599.506071/2004-21
2.041	729.461.728-72	ANTÔNIO ALVES	04599.506074/2004-65
2.042	017.890.368-01	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES LOPES	04599.506078/2004-43
2.043	596.693.518-04	ANTÔNIO CARLOS JORGE	04599.506066/2004-19
2.044	732.465.738-91	ANTÔNIO CARLOS TOMPSON DA SILVA	04599.506112/2004-80
2.045	619.844.858-49	ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS	04599.501793/2004-90
2.046	018.253.738-25	ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA	04599.506127/2004-48
2.047	732.282.068-15	ANTÔNIO FERREIRA NETO	04599.506076/2004-54
2.048	732.646.288-72	ANTÔNIO JOSÉ MILCK ALONSO	04599.506111/2004-35
2.049	728.503.378-20	ANTÔNIO MARCELINO DA CUNHA	04599.506109/2004-66
2.050	025.347.448-52	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	04599.501794/2004-34
2.051	729.353.088-91	ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS	04599.506288/2004-31
2.052	545.242.618-34	ANTÔNIO SANCHES FILHO	04599.506091/2004-01
2.053	729.456.138-91	ANTÔNIO SANTANA GÔES	04599.506110/2004-91
2.054	025.329.708-71	ARIONES TENÓRIO FILHO	04599.501795/2004-89
2.055	183.853.898-49	ARIOVALDO SERAFIM DE ALMEIDA	04599.506068/2004-16
2.056	972.765.968-34	ARNALDO LUIZ DA SILVA	04599.506285/2004-06
2.057	915.998.068-00	ATAÍDE LUIZ PINTO	04599.506245/2004-56
2.058	782.490.828-34	AUGUSTO JOSÉ DE LIMA FILHO	04599.506070/2004-87
2.059	018.200.718-98	BENEDITO FERREIRA	04599.506105/2004-88
2.060	018.157.288-50	BRENO PEDRO DA SILVA FILHO	04599.506104/2004-33
2.061	025.494.008-01	CARLOS ALBERTO CORREIA	04599.506103/2004-99
2.062	927.683.778-72	CARLOS ALBERTO MARQUES	04599.506063/2004-85
2.063	972.471.468-34	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS	04599.506166/2004-45
2.064	731.182.308-00	CARLOS ALBERTO SANCHES	04599.506102/2004-44
2.065	510.510.798-53	CARLOS DIOGENES DA SILVA ARENDA	04599.506167/2004-90

2.066	545.619.658-15	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	04599.506165/2004-09	2.156	018.428.158-06	JOSÉ VITOR BARRAGAM	04599.506145/2004-20
2.067	025.371.648-90	CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS	04599.506083/2004-56	2.157	018.258.908-03	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA	04599.506024/2004-88
2.068	782.986.368-72	CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA	04599.506081/2004-67	2.158	884.796.768-68	JULIANO FARIA VASSÃO	04599.506021/2004-44
2.069	782.153.748-91	CELSON MARQUES	04599.506064/2004-20	2.159	581.634.688-15	LEOPOLDO PEREIRA	04599.506267/2004-16
2.070	595.739.968-04	CELSON PEREIRA	04599.506108/2004-11	2.160	732.194.448-49	LUIZ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	04599.506289/2004-86
2.071	730.871.148-04	CÍCERO DE OLIVEIRA BARBOSA	04599.506084/2004-09	2.161	032.262.268-94	LUIZ CARLOS DA COSTA	04599.506292/2004-08
2.072	727.855.788-72	CÍCERO JOSÉ DA SILVA	04599.506272/2004-29	2.162	884.023.718-68	LUIZ CARLOS DA SILVA	04599.506290/2004-19
2.073	801.074.008-04	CLAUDIO BATISTA DA SILVA	04599.506065/2004-74	2.163	782.319.148-20	LUIZ CARLOS DE ANDRADE	04599.506266/2004-71
2.074	025.610.908-76	CLAUDIO MOREIRA TABOADA	04599.501796/2004-23	2.164	732.331.618-91	LUIZ FELIPE DA SILVA FONSECA	04599.506264/2004-82
2.075	383.868.288-20	CLAUDIO MOTTA	04599.506085/2004-45	2.165	228.665.418-20	LUIZ FERNANDO MÂNCIO	04599.506263/2004-38
2.076	729.675.608-04	CLAUDIO PINTO SAMPAIO JÚNIOR	04599.506169/2004-89	2.166	906.805.298-53	LUIZ GONZAGA PEREIRA	04599.506265/2004-27
2.077	781.834.568-04	CLÍMACO ESTEVAM LAGO MARTINS	04599.506168/2004-34	2.167	927.084.808-63	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO	04599.506262/2004-93
2.078	003.352.108-56	COSME CÁSSIO SANTOS DE ARAÚJO	04599.506164/2004-56	2.168	730.664.198-00	MANASSES FLORENTINO DA SILVA	04599.506177/2004-25
2.079	917.067.348-91	DALMO MIRANDA	04599.506274/2004-18	2.169	728.407.658-53	MANOEL SOUZA	04599.506178/2004-70
2.080	328.497.709-06	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	04599.506252/2004-58	2.170	018.007.998-02	MARCELO DOS SANTOS BATISTA	04599.506176/2004-81
2.081	188.577.448-68	DAVI DE OLIVEIRA	04599.501797/2004-78	2.171	018.296.308-06	MARCOS CÉSAR GOMES	04599.506005/2004-51
2.082	927.711.738-91	DEOCLECIANO NUNES	04599.506253/2004-01	2.172	506.966.108-68	MARCOS REIS FERREIRA JÚLIO	04599.506126/2004-01
2.083	018.411.428-40	DORIVAL IGNÁCIO FILHO	04599.506293/2004-44	2.173	730.440.408-68	MARCUS AYRTON DE OLIVEIRA MAIA PEIXOTO	04599.506124/2004-12
2.084	025.628.198-02	EDISON MADUREIRA	04599.506180/2004-49	2.174	732.472.358-68	MÁRIO SOARES JÚNIOR	04599.506243/2004-67
2.085	927.075.138-49	EDMILSON COSTA FERREIRA	04599.506258/2004-25	2.175	886.037.688-20	MAURO VIEIRA DE MOURA	04599.506026/2004-77
2.086	783.199.008-91	EDMILSON LINO DE OLIVEIRA	04599.506256/2004-36	2.176	927.097.888-53	MESSIAS CLAUDIO CRUZ DOS SANTOS	04599.506179/2004-14
2.087	017.931.158-18	EDNILZO DOS ANJOS CAVALCANTI	04599.506279/2004-41	2.177	884.642.708-44	MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES	04599.506027/2004-11
2.088	297.732.778-95	EDSON ALVES DE FARIA	04599.506170/2004-11	2.178	190.617.654-04	MIGUEL VIEIRA NETO	04599.506028/2004-66
2.089	885.490.208-00	EDSON DA SILVA	04599.506246/2004-09	2.179	733.375.108-25	NATALINO FILADELFO PEDROSO	04599.506096/2004-25
2.090	018.444.708-90	EDVALDO GOMES COSTA	04599.506277/2004-51	2.180	731.932.088-68	NELSON FERREIRA MATOS	04599.506143/2004-31
2.091	885.128.608-63	ELIEZER DOS SANTOS	04599.506171/2004-58	2.181	884.914.988-34	NELSON SIMÕES	04599.506093/2004-91
2.092	802.114.888-87	ELÍSEO CARVALHO DE JESUS	04599.506280/2004-75	2.182	972.426.918-34	NILSON DA SILVA	04599.506095/2004-81
2.093	017.926.728-02	ELISEU BIATH	04599.506257/2004-81	2.183	025.461.848-06	NILSON SIMÕES	04599.506107/2004-77
2.094	927.224.588-53	ENILDO RIBEIRO DE MIRANDA	04599.501799/2004-67	2.184	018.476.158-13	NILTON CORREIA DA SILVA	04599.506097/2004-70
2.095	732.333.158-72	ERNESTO MONTEIRO	04599.506278/2004-04	2.185	005.069.768-40	NÍVIO XAVIER DOS SANTOS	04599.506062/2004-31
2.096	002.453.818-30	ERNESTO SOANE	04599.506255/2004-91	2.186	729.659.598-15	NORIVAL GONÇALVES	04599.506094/2004-36
2.097	732.250.968-49	EUFROSINO NUNES MACEDO NETO	04599.506172/2004-01	2.187	017.845.928-38	ODAIR OLIVEIRA FONTES	04599.506157/2004-54
2.098	783.228.638-56	FÁBIO ALVES TEIXEIRA	04599.506281/2004-10	2.188	732.335.448-04	OSÉAS FRANCISCO DOS SANTOS	04599.506158/2004-07
2.099	017.915.138-08	FÁBIO TADEU RODRIGUES	04599.506270/2004-30	2.189	729.663.198-87	OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA	04599.506244/2004-10
2.100	025.628.898-43	FERNANDO BATISTA	04599.506130/2004-61	2.190	367.740.228-04	OSWALDO RAMOS	04599.506156/2004-18
2.101	885.932.748-20	FERNANDO DOURADO DOS SANTOS	04599.506271/2004-84	2.191	802.267.878-34	PAULO JOSÉ DA SILVA	04599.506154/2004-11
2.102	025.328.528-36	FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO	04599.506268/2004-61	2.192	025.657.998-96	PAULO PEDRO SILVA MONTENEGRO	04599.506155/2004-65
2.103	733.441.098-04	FRANCISCO CASSIANO TELES	04599.506276/2004-15	2.193	005.106.738-21	PAULO SÉRGIO DE SOUZA	04599.506034/2004-13
2.104	001.891.858-13	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	04599.506261/2004-49	2.194	005.063.728-20	PEDRO DANIEL CAMPOS	04599.506032/2004-24
2.105	663.798.578-34	FURLEBE NARCISO COSTA	04599.506275/2004-62	2.195	927.371.298-34	PEDRO GONZAGA DE BARROS	04599.506033/2004-79
2.106	018.217.978-84	GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	04599.506283/2004-17	2.196	971.763.708-34	RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS	04599.506015/2004-97
2.107	733.402.278-58	GERVÁSIO DANTAS FILHO	04599.506174/2004-91	2.197	453.007.718-72	RAUL SERAFIM CAMPOS	04599.506020/2004-08
2.108	799.537.518-20	GILBERTO DOS SANTOS	04599.506132/2004-51	2.198	018.032.898-05	REGINALDO ROSÁRIO COSTA	04599.506018/2004-21
2.109	017.964.808-00	GUILHERME FERREIRA KOCH	04599.506175/2004-36	2.199	972.125.638-20	REGINALDO YOUNG RIBEIRO	04599.506012/2004-53
2.110	801.062.428-49	GUMERCINDO DOS SANTOS HORÁCIO	04599.506131/2004-14	2.200	017.879.648-41	REINALDO EUGÊNIO	04599.506013/2004-06
2.111	720.883.778-53	JAIME GONÇALVES DA SILVA	04599.506099/2004-69	2.201	018.220.678-55	REINALDO FREIRE DOS SANTOS	04599.506030/2004-35
2.112	731.325.278-15	JAIR BORGES	04599.506147/2004-19	2.202	927.023.768-00	REINALDO VELOSO DA ROCHA	04599.506014/2004-42
2.113	506.632.248-53	JAIR DE ALMEIDA	04599.506133/2004-03	2.203	927.397.338-87	RENATO SÉRGIO ALONSO	04599.506031/2004-80
2.114	884.643.508-72	JAIR FLORÊNCIO DOS SANTOS	04599.506016/2004-31	2.204	025.509.288-14	ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	04599.506004/2004-15
2.115	018.284.648-21	JOÃO ALVES SIQUEIRA	04599.506163/2004-10	2.205	344.437.978-15	ROBERTO GOMES DOS SANTOS	04599.506017/2004-86
2.116	927.496.588-53	JOÃO BATISTA FERREIRA	04599.506011/2004-17	2.206	596.681.138-53	ROBERTO ROQUE ALVES DA SILVA	04599.506003/2004-62
2.117	596.169.468-20	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	04599.506153/2004-76	2.207	972.955.668-72	RUBERVALDO MENESES DE OLIVEIRA	04599.506029/2004-19
2.118	799.875.328-53	JOÃO CARLOS GAMO	04599.506023/2004-33	2.208	729.103.138-91	SEBASTIÃO FERREIRA LYRA FILHO	04599.506161/2004-12
2.119	884.715.278-04	JOÃO CARLOS PINTO DIAS	04599.506249/2004-34	2.209	036.019.778-77	SEVERINO JOÃO ALVES	04599.506160/2004-78
2.120	018.064.768-78	JOÃO CLEMENTE NETO	04599.506152/2004-21	2.210	729.794.458-00	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	04599.506282/2004-64
2.121	885.137.428-72	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES	04599.506250/2004-69	2.211	782.473.818-34	SIDNEY MORAES LOBÃO	04599.506159/2004-43
2.122	003.363.218-99	JOÃO RIBEIRO DO CARMO	04599.506098/2004-14	2.212	730.744.548-49	SIDNEY ALVES DA SILVA	04599.501804/2004-31
2.123	799.616.908-00	JOAQUIM CARAUBA DA SILVA	04599.506144/2004-85	2.213	160.218.868-87	SILAS LEONARDO	04599.506123/2004-60
2.124	727.334.388-91	JONAS PEREIRA SALLES	04599.506002/2004-18	2.214	458.451.668-53	UBIRAJARA RIBEIRO BARBOSA	04599.506122/2004-15
2.125	926.979.848-87	JORGE CARLOS PEREIRA	04599.506148/2004-63	2.215	730.458.618-49	UMBERTO ANSELMO DA SILVA	04599.506118/2004-57
2.126	003.359.548-80	JORGE CLAUDIO	04599.506009/2004-30	2.216	017.913.788-38	VALTER ANTÔNIO DA SILVA	04599.506119/2004-00
2.127	730.044.568-34	JORGE DE OLIVEIRA SILVA	04599.506134/2004-40	2.217	290.753.270-72	VICENTE FERNANDES FERREIRA	04599.506121/2004-71
2.128	000.230.908-47	JORGE SANTANA DA SILVA	04599.506007/2004-41	2.218	972.076.168-72	VILSON LEONEL DE OLIVEIRA	04599.506120/2004-26
2.129	733.693.738-15	JOSÉ ABÍLIO DA SILVA	04599.506260/2004-02	2.219	018.233.928-90	WALDEMAR NEVES DO NASCIMENTO	04599.506101/2004-08
2.130	596.249.818-68	JOSÉ ALDERI DE PAULO	04599.506140/2004-05	2.220	885.429.398-91	WALDIR NASCIMENTO	04599.506114/2004-79
2.131	884.740.978-00	JOSÉ ÁLVARO DE SOUZA E SILVA	04599.501801/2004-06	2.221	731.024.408-78	WALDYR DOS SANTOS COSTA	04599.506273/2004-73
2.132	189.763.015-87	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	04599.506248/2004-90	2.222	781.970.408-00	WALTER DE JESUS	04599.506116/2004-68
2.133	018.441.368-09	JOSÉ ARNALDO DE ARAÚJO	04599.506142/2004-96	2.223	800.275.478-68	WALTER PACHECO	04599.506113/2004-24
2.134	618.309.338-68	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	04599.501802/2004-42	2.224	733.408.478-00	WILSON SANTANA	04599.506115/2004-13
2.135	311.701.258-00	JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA FILHO	04599.506128/2004-92				
2.136	971.439.958-00	JOSÉ CARLOS CORDEIRO	04599.506141/2004-41				
2.137	477.976.307-04	JOSE CARLOS COSTA DE PAULA	04599.506129/2004-37				
2.139	025.332.858-62	JOSÉ CARLOS DE CASTRO LEMOS	04599.506151/2004-87				
2.140	620.860.498-20	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	04599.506162/2004-67				
2.141	018.439.658-10	JOSÉ CARLOS PIMENTA	04599.506010/2004-64				
2.142	732.139.008-00	JOSÉ DANTAS SOBRINHO	04599.506022/2004-99				
2.143	885.475.078-68	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	04599.506001/2004-73				
2.144	731.909.348-00	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	04599.506149/2004-16				
2.145	733.738.188-34	JOSÉ FRANCISCO FIORE	04599.506136/2004-39				
2.146	972.760.578-87	JOSÉ GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO	04599.506137/2004-83				
2.147	492.111.027-15	JOSÉ LUIS DE JESUS	04599.506139/2004-72				
2.148	017.906.838-58	JOSÉ LUIZ MIRANDA	04599.506138/2004-28				
2.149	652.145.798-53	JOSÉ MÁRCIO ALVES MOREIRA DE MACÊDO	04599.506025/2004-22				
2.150	595.840.178-53	JOSÉ NELSON SILVA CARVALHO	04599.501803/2004-97				
2.151	018.085.528-06	JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	04599.506251/2004-11				
2.152	003.362.258-22	JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO	04599.506008/2004-95				
2.153	731.108.098-34	JOSE ROBERTO SOTO BARREIRO	04599.506146/2004-74				
2.154	038.968.738-30	JOSÉ SALES DE OLIVEIRA JÚNIOR	04599.506150/2004-32				
2.155	581.884.528-15	JOSÉ SANTIAGO	04599.506247/2004-45				

DELIBERAÇÃO Nº 8.825, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - DNOS (extinto)

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, tempestivamente, por ex-servidores do DNOS, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 354, de 05 de agosto de 2002, inscrita pelo Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2002, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

“Destarte, em face do inegável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eviando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado.”



ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
2.253	831.126.427/91	AGNEL DE SOUZA	21044.007853/2004-78
2.254	203.584.743/53	FATIMA MARIA CRUZ DE ANDRADE	04599.505203/2004-06 Ap 04500.002404/2003-17 e 21104.003701/2003-72
2.255	243.207.577/34	SIDMAR RIBEIRO DA SILVA	04597.008712/2004-05
2.256	596.338.677/20	WAGNER FONTES BARRETO	03604.005333/2004-56

DELIBERAÇÃO Nº 8.826, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, tempestivamente, por ex-empregados da EMBRAER, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 400, de 30 de setembro de 2002, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Defesa, publicada no Diário Oficial de 02 de outubro de 2002, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

"Destarte, em face do inegável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eivando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado."

Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reaprecie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 13, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ressalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473. 3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: "Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de a administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido." (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93)Mandado de segurança concedido."(MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)"

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do due process of law, sob pena de nulidade.

Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reaprecie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 12, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ressalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473.

3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: "Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de a administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido." (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93)Mandado de segurança concedido."(MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)"

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do due process of law, sob pena de nulidade.

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arpejo das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o consequente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arripio das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o conseqüente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
2.258	738.091.288-72	CARLOS DE ABREU	04599.504618/2004-54
2.259	026.140.988-33	CARLOS DONIZETTI DE MACEDO	04599.504621/2004-78
2.260	602.041.928-20	JOSÉ AMARO MARQUES DE ARAÚJO	04599.504619/2004-07
2.261	787.810.008-04	JOSÉ PEDRO FERREIRA SOBRINHO	04599.504620/2004-23

DELIBERAÇÃO Nº 8.828, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, tempestivamente, por ex-servidores da ENAP, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 417, de 22 de outubro de 2002, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 2002, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

“Destarte, em face do inegável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eivando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado.”

Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reaprecie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 15, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ressalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em conseqüência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473.

3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: “Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de a administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido.” (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93)Mandado de segurança concedido.”(MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)”

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do *due process of law*, sob pena de nulidade.

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arripio das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o conseqüente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
2.374	175.430.704-30	APRÍGIO AVELINO NETO	04599.504335/2004-11
2.375	537.675.864-87	FRANCISCO RENIER BATISTA DE MEDEIROS	04599.504336/2004-57
2.376	038.899.984-53	HERMANN BENTO LEDEBOUR	04599.504337/2004-00
2.377	462.930.191-72	MARIA SUSETE DE SOUSA BEZERRA	04500.001697/2003-15
2.378	085.527.204-00	NEUZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	04600.001368/2004-19

DELIBERAÇÃO Nº 8.830, DE 10 DE MAIO DE 2006

ÓRGÃO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

EMENTA: REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS COMISSÕES DE ANISTIA ANTERIORES. DECRETO Nº 5.115/2004 E DECRETO Nº 5.215/2004. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO DA ANISTIA RECONHECIDA.

Trata a presente deliberação de revisão do entendimento desta Comissão Especial Interministerial - CEI, cuja conclusão é abaixo transcrita, relativamente aos requerimentos formulados, tempestivamente, por ex-empregados da ECT, demitidos por ato do Governo Federal, nos quais pleitearam a revisão do processo conduzido pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que resultou na edição da Portaria Interministerial nº 372, de 30 de agosto de 2002, subscrita pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e das Comunicações, publicada no Diário Oficial de 02 de setembro de 2002, anulando as anistias que, anteriormente, foram-lhes concedida, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

“Destarte, em face do inegável transcurso de tempo entre o ato concessivo da anistia e sua anulação, que ultrapassou o limite legalmente imposto à Administração, bem como entendendo não ser hipótese de incidência do disposto no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, esta Comissão Especial Interministerial entende cristalina a conclusão de que, efetivamente, no caso em tela, ocorreu o instituto jurídico da decadência, eivando o ato anulatório da anistia anteriormente concedida de nulidade absoluta, em relação ao requerente, devendo este, portanto, volver à condição de anistiado.”



Tal entendimento desta CEI não foi encampado pela Advocacia-Geral da União, cuja Nota AGU/MS-11/2006, objeto do Despacho do Consultor-Geral da União nº 220/2006, aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14 de março do ano em curso, conclui no sentido de que, até 1º de fevereiro de 2004, todas as medidas que impugnaram a validade de atos de anistia havidos antes da edição da Lei nº 9.784, de 1999, não violaram a regra da decadência expressa no art. 54 desta Lei, não podendo ser anuladas sob esse fundamento, nada impedindo, porém, que a Administração reaprecie o mérito dessas anulações com o objetivo de verificar a real incidência da Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, afastada a possibilidade de análise dos requerimentos sob o prisma do instituto da Decadência, objeto das deliberações constantes da Portaria CEI nº 17, de 27 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, resta a verificação, de ofício, da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Registre-se ser oportuno destacar que a Lei nº 8.878, de 1994, como há de acontecer com toda lei de anistia, consoante o entendimento dos mais proeminentes juristas (v. g. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 238), deve ser interpretada de forma extensiva, a fim de alcançar o maior número possível de beneficiários e de situações aplicáveis, visto que o instituto da anistia pressupõe o perdão ou esquecimento do fato ou dos fatos ocorridos e que a Administração teve dificuldade de punir ou achou prudente não punir, corroborada pela decisão do Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal assentou, em sua Súmula de nº 473, a seguinte determinação: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A Constituição Federal de 1988 promoveu maior extensão à garantia do contraditório e da ampla defesa, que antes se limitava aos processos de natureza penal, fazendo referência aos acusados e agora também aos litigantes, conforme se verifica, *ipsis verbis*:

"Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ressalte-se que não se questiona, no presente caso, o ato anulatório da anistia que anteriormente fora concedida, mas o cumprimento do devido processo legal, pelas comissões revisoras anteriores, que laboraram com excessivo e injustificado apego a fórmulas processuais, utilizando meio que não assegurou a certeza da ciência do ato aos interessados, não havendo, ademais, notícia de notificação individual, a fim de que pudessem manifestar-se a respeito do assunto.

Sob o pálio da Constituição Federal de 1988, é indiscutível e incontestável que o devido processo legal aplica-se a qualquer procedimento administrativo em que o patrimônio do administrado possa vir a ser, de qualquer modo, atingido.

O Superior Tribunal de Justiça já consagrou orientação jurisprudencial no sentido de que a instauração do procedimento administrativo para anular atos com fundamento de terem sido praticados com vícios insanáveis deve, em homenagem aos princípios norteadores do regime político-democrático, seguir, com todo rigor, o devido processo legal (MS 7841/DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 23/09/2002), conforme segue:

ANISTIA. LEI 8.878/94. SERVIDORES DA PORTOBRÁS. PORTARIA Nº121/00. ANULAÇÃO. PORTARIA 121/2000. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A DIREITO SUBJETIVO.

(...)

2-Conferida ao impetrante a anistia por meio de ato administrativo legalmente constituído, produzindo reflexos patrimoniais, exsurge a inviabilidade de anular tal ato, sem a instauração de procedimento administrativo com a aplicação do devido processo legal, e amplo direito de defesa.

2-O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 06.10.95).

Em consequência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473.

3-Precedentes. O Superior Tribunal de Justiça, no trato da questão, ao apreciar o ROMS nº 737/90-RJ, 2ª Turma, relatado pelo eminente Ministro Pádua Ribeiro, assentou que: "Servidor Público. Ato Administrativo. Ilegalidade. I - O poder de a administração pública anular seus próprios atos não é absoluto, porquanto há de observar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. II - Recurso ordinário provido." (ROMS nº 737/90, 2ª Turma, DJU de 06.12.93)Mandado de segurança concedido."(MS 5283/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/03/2000)"

4-Segurança concedida.

Não há dúvida de que um dos pilares do Estado Democrático de Direito, insculpidos na Constituição Federal, consiste no respeito ao devido processo legal. Qualquer ato de autoridade que venha a atingir direitos dos jurisdicionados há de estar revestido do due process of law, sob pena de nulidade.

Por todo o exposto, verifica-se que a Portaria Interministerial acima referida carece de reparos, na medida em que foi editada ao arpejo das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório da anistia dos requerentes constantes da relação anexa, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.878, de 1994, premissa básica para o conseqüente retorno dos interessados à condição de anistiados, nos termos da citada lei, observando as orientações em vigor.

Este Colegiado determina, pois, a remessa dos autos dos processos de interesse dos requerentes supramencionados, para cumprimento das recomendações acima expendidas, com posterior retorno, para fins de homologação.

EDI DAMASCENO MACIEL
Presidente da Comissão

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
Membro

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
Membro

GERALDO NUNES PEREIRA FILHO
Membro

PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
Membro

VALERIANA GROSSI
Membro

VIVALDO PEREIRA MELO
Membro

ANEXO

Nº Delib.	C P F	Nome	Processo
2.379	062.575.853-68	ADIEL SERPA DO NASCIMENTO	04599.505452/2004-93
2.380	254.497.883-04	AFONSO CELSO SILVA DIAS	04599.505411/2004-05
2.381	053.252.775-53	ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	04599.501264/2004-96 Ap 04599.501427/2004-31
2.382	196.788.863-91	CARLOS ANTÔNIO CARVALHO TINOCO	04599.505402/2004-14
2.383	220.567.503-68	CARLOS EUGENIO MOTA BARROSO	04599.506403/2004-78
2.384	487.321.335-53	ISABELA MARIA SENHORINHO ALMEIDA DANTAS	04599.501253/2004-14
2.385	062.306.793-53	JOÃO BATISTA LOUREDO	04599.505398/2004-86
2.386	222.305.725-04	JOCEVAL ELIAS TIBÚRCIO	04599.501255/2004-03
2.387	801.524.577-04	JORGE EXPEDITO DA COSTA	04599.506474/2004-71
2.388	234.048.765-04	JORGE FRANCISCO DE JESUS ANDRADE	04599.501258/2004-39 Ap 04599.501426/2004-96 e 04599.501268/2004-74
2.389	094.563.685-72	JORGE URBANO DE JESUS	04599.501265/2004-31 Ap 04599.501425/2004-41
2.390	274.982.391-91	JOSÉ FÉLIX DE CARVALHO	04599.501440/2004-90
2.391	311.037.661-04	JÚLIO CÉSAR DE JESUS	04599.507119/2004-19
2.392	313.347.417-00	JURANDY BERTO DA SILVA	04599.501806/2004-21
2.393	221.020.515-87	LAURENÇO DONATO RANGEL	04599.501256/2004-40
2.394	040.229.715-68	LUCIANO GOMES SANTANA	04599.501257/2004-94
2.395	689.118.157-72	LUIS CARLOS GUIMARÃES	04599.505396/2004-97
2.396	064.659.273-44	MANOEL MILITÃO DE SOUZA FILHO	04599.505393/2004-53
2.397	109.928.125-34	MARCO ANTÔNIO SILVA SOUZA	04599.501422/2004-16
2.398	214.728.151-49	NEYMAR CONCEIÇÃO DE ABREU SANTANA	04599.506439/2004-51
2.399	329.990.204-06	PATRÍCIA CRISTINA DE HOLANDA FERREIRA RIBEIRO	04599.503995/2004-76 Ap 04599.503908/2004-81
2.400	925.799.495-34	PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO	04599.501428/2004-85 Ap 04599.501267/2004-20
2.401		PEDRO FERREIRA DA SILVA	04599.506400/2004-34
2.402	149.041.953-53	RAIMUNDO NONATO GOES DE JESUS	04599.505410/2004-52
2.403	335.132.876-15	ROSÁLIA SILVA PINHEIRO	04599.506425/2004-38
2.404	214.839.736-20	SALIM NASSER DALLAPÉ SALOMÉ	53000.043896/2004-10
2.405	237.886.313-68	TELMA PEREIRA SILVA	04599.505403/2004-51
2.406	099.962.575-68	VALDECI SANTOS LIMA	04599.505876/2004-58 Ap 04599.501266/2004-85

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 008, publicada no D. O. U. de 20 de março de 2006, Seção I, pág. 97 - Empresa: NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA, onde se lê: parágrafo 3.º, do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Leia-se: arts. 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições da Lei nº 605 de 05/01/49 e seu regulamento pelo Decreto nº 27048 de 12/08/49.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE MAIO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.178 de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permitem Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1001 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO 23.121.1001.4092.0001 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas - Nacional	F	0100	9999	3.3.30	683.113	3.3.50	683.113